

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 843

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 1897

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 17 do corrente, das Directorias da Justica, Interior e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 13 e 14 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Expediente de 8 e 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 10 a 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas —

Expediente de 18 do corrente, das Directorias de Industria Viacao e Obras Publicas.

REDAÇÃO — A sciencia e a agricultura.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal — Jurisprudencia.

NOTICIARIO

EDITAES E AVISOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 17 de dezembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao presidente do Estado do Rio de Janeiro em referencia ao officio do secretario dos Negocios do Interior e Justica sobre o fornecimento de livros de registro civil de nascimentos e obitos, de que trata o decreto n. 9.880, de 7 de março de 1888, para restauração do archivo do officio em Santa Rita do Rio Negro, naquelle Estado, que compete ao respectivo Governo o fornecimento de taes livros, segundo já foi decidido por este ministerio, entre outros, no aviso de 23 de outubro de 1895.

— Transmittiram-se:

Ao coronel commandante da brigada policial o processo instaurado contra os soldados Antonio Alves Pereira e José Luiz Martins Pinto, afim de ser cumprido o accordo do Supremo Tribunal Militar;

Para informar:

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital:

O requerimento em que o cidadão José Ignacio Nogueira da Gama pede para ser dispensado do respectivo serviço, allegando já estar no gozo desse favor desde 1893, e ter novamente sido intimado a comparecer no quartel do 7º batalhão da referida milicia;

O requerimento em que o 1º tenente do batalhão de artilharia de posição Luiz Octavio do Nascimento pede para ser transferido e aggregado ao regimento de artilharia de campanha da mesma milicia;

O requerimento em que o cidadão Pedro José de Brito pede que seja declarado sem effeito o decreto que o privou do posto de alferes do 9º batalhão de infantaria, concedendo-se-lhe dispensa do lapso de tempo decorrido para averbar a respectiva patente;

Ao coronel commandante da brigada policial, os requerimentos em que Rosa de Jesus e Maria Delfina Vargas de Oliveira pedem baixa, esta, do seu filho José, que sendo de menor idade verificou-se sem o seu consentimento, e aquella do seu filho Antonio Vargas de Oliveira.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito allemão Paul Adolph Huehn e o italiano José Simondi.—Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do Estado de S. Paulo.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Se paguem:

A D. Carlota Menezes Vieira, viuva do Dr. Joaquim José de Menezes Vieira, a quantia de 2:709\$677, importancia dos vencimentos que este deixou de receber como ex-director do Pedagogium durante o periodo decorrido de 1 de março a 13 de agosto do corrente anno;

A quantia de 7:949\$486, em que importam não só as contas de publicação e fornecimentos feitos durante o primeiro trimestre deste anno, mas tambem as folhas do pessoal incumbido no serviço de exames geraes de preparatorios, no periodo decorrido de janeiro a 30 de novembro findo.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra; afim de providenciar sobre o seu pagamento, a conta de 473\$980, de despesas feitas pelo commandante do 5º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado da Bahia com o preparo do predio que serviu de quartel ao alludido batalhão no periodo decorrido de 23 de julho a 19 de outubro do corrente anno;

A Directoria Geral de Contabilidade do Tesouro Federal, para o devido pagamento, o processo e titulos que reconhecem o direito de D. Maria José Rios Bastos, viuva do contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios deste ministerio, Dr. Carlos Dantas Bastos, chefe dos trabalhos anatomicos e do museu anatomo-pathologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a pensão annual de 800; e de cada uma de suas filhas menores Marietta, Alice e Laura, a de 266\$866, de accordo com os arts. 31 e 33, § 1º, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 23 de novembro findo, data do fallecimento do mesmo contribuinte; e mandou-se abonar a quantia de 200\$ destinada ás despesas de funeral ou luto.

Requerimento despachado

Francisco F. Castello Branco Prisco, pedindo a restituição da quantia de 4:575\$, que depositou no cofre da brigada policial, como caução de dois contractos que celebrara para fornecimento de cavallos á mesma brigada.—Das informações documentadas que prestou o commandante da citada corporação, em 2 do corrente mez, verifica-se desde logo que o supplicante deixou de cumprir clausulas tanto de um como de outro contracto.

Quanto ao primeiro, datado de 13 de março de 1896, relativo a 75 cavallos, o supplicante deixou de entregar os dentro do prazo de 60 dias. Sendo este prazo prorogado a 11 de julho, por 40 dias, ainda assim o supplicante faltou ao compromisso e pediu nova prorogação, produzindo allegação inveridica, pelo que não foi attendido e considerado rescindido esse contracto.

Quanto ao segundo, a 30 de julho, foi aberta nova concorrência para identico fornecimento, contendo o respectivo edital a declaração da rescisão do anterior contracto do supplicante por falta de execução, contra o que não protestou elle; vindo, pelo contrario, á nova concorrência e firmando novo contracto para fornecer 100 cavallos, que deveriam ser entregues dentro de 90 dias, prorrogaveis, o que tambem deixou de cumprir, incorrendo assim na perda da caução, conforme clausula expressa.

A vista do exposto, indefiro o requerimento.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 13 de dezembro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Penedo:

N. 13—Transmitte, para os devidos fins, o titulo de licença do porteiro dessa repartição, Thomaz Vespasiano da Silva Pontes.

—A' do Rib de Janeiro:

N. 374—Declara que, por despacho de 4 do corrente, o Sr. Ministro concedeu isenção de direitos de consumo e 50% de abatimento nos de expediente para seis caixões e seis amarrados com caixões, marca DRGJ, de ns. 1 a 12, contendo pós denominados «Formicida Brasileiro», importados de Buenos Ayres no vapor *Aquitaine* por Domingos R. Cordeiro Junior.

—A' de Santa Catharina:

N. 38—Para completa execução do disposto no modelo n. 2 e tabella B, annexos ao decreto n. 2.304, de 2 de julho do anno passado, e circular n. 32, de 15 de maio ultimo,—transmitte os titulos definitivos de nacionalização dos navios *Lulú* e *S. José*, cujos titulos provisionarios foram por essa alfandega enviados com os officios ns. 52 e 53, de 8 e 9 de novembro proximo findo, devendo ser cobrado o sello de 20\$ de cada um.

—A' de Porto Alegre:

N. 53—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda, por decisão de 7 do corrente, autorizou o despacho livre de direitos de consumo de 1.500 amarrados de arame ns. 6 e 7, marca PA, pesando 135.000 kilos, e importados da Europa por Fraeb Nieckele & Comp., conforme o solicitaram na petição encaminhada com o officio dessa alfandega de 10 de novembro ultimo.

—A' do Rio Grande:

N. 66—Transmitte os documentos que instruíram a petição em que Fraeb Nieckele & Comp. pediram isenção de direitos para 1.900 rolos de arame ns. 6 e 7, para cerca, afim de que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 7 do corrente, essa repartição informe si os signatarios dos mesmos documentos são effectivamente agricultores ou criadores, devendo ser devolvidos os mesmos papéis com a precisa brevidade.

—A' Colletoria de Santa Thereza:

N. 6—Declara que o Sr. Ministro da Fazenda designou para fiscal dos impostos de fumo e bebidas nesse municipio o no de Valença o cidadão José Claudio Franco de Medeiros, competindo-lhe a gratificação de 100\$ mensaes pela arrecadação do primeiro imposto e mais 50% sobre essa importancia pela arrecadação do segundo, devendo ser esse municipio (Santa Thereza) a sede da fiscalização.

Outrosim, declara que o fiscal só pôde entrar em exercicio depois de terminar o prazo de 30 dias estabelecido no n. 3 da circular n. 6, de 7 de junho deste anno, para a execução do regulamento na parte relativa á apposição de sellos nos preparados.

—A' Casa da Moeda:

N. 162—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 9 do corrente, recommenda que, com brevidade, preste as informações relativas á impressão de sellos do Estado do Rio Grande do Sul, que foram requisitados a essa directoria pela ordem n. 157, de 1 do corrente.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 83—Em relação ao recurso interposto por Graça-Pereira & Comp. da decisão dessa Recebedoria que arbitrou em 120.000 kilos a produção de fumo de sua fabrica, para deducção do respectivo imposto no anno de 1896, esta directoria declara que, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 6, o Sr. Ministro resolveu, na fórma dos arts. 35 e 38 do decreto n. 2.216, de 16 de janeiro de 1896, não tomar conhecimento do referido recurso, por estar perempto.

—Ao Sr. Alexandre Sattamini:

Transmitte o officio do governador do Estado do Amazonas, sob n. 268, de 23 de setembro deste anno, sobre fiscalização estadual das mercadorias em transitio pelo dito Estado, affirm de que esse funcionario se digno emitir a respeito o seu conspicio parecer.

—A' Alfandega de Santos:

N. 160—Transmitte o titulo de licença de Manoel Guerra Fontes, 3º escripturario.

Dia 14 de dezembro de 1897

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Ceará:

N. 47—Transmitte, para a devida execução, o titulo de licença de Julio Brigido dos Santos, conferente dessa alfandega.

—A' do Riode Janeiro:

N. 375—Para que essa repartição habilite o Sr. Ministro da Fazenda a resolver convenientemente sobre o recurso de Otero Gomes & Comp., interposto do acto do inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul, que mandou classificar como—gesso em pó—a mercadoria representada a despacho pelos recorrentes—argilla—esta directoria recommenda que, examinando a amostra que a esta companhia, communique ao Thesouro qual a classificação que tem de competir á referida mercadoria, cumprindo consultar o Laboratorio Nacional de Analyses, caso a classificação requiera um exame chimico que mais provavelmente a justifique.

N. 377—Em relação ao officio dessa alfandega n. 443, de 21 de junho do corrente anno, transmitindo a petição em que Marques Leão & Comp., concessionarios e arrendatarios do trapiche Carvalhaes, pedem prorrogação por cinco annos do prazo de alandegamento do mesmo trapiche, affirm de que possam continuar a receber alli, em deposito, generos constantes da tabella G, annexa á Nova consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas, esta directoria communica haver o Sr. Ministro, por despacho de 10 de julho ultimo, resolvido conceder a prorrogação, na fórma requerida.

—A' de Santos:

N. 161—Declara que, por despacho de 9 do corrente, proferido de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, de 11 de novembro ultimo, o Sr. Ministro autorizou essa alfandega a despachar quatro espingardas francezas, modelo de 1874, e o respectivo cartuchame, importadas para experiencias pelo cidadão francez Alexis.

—A' de Santa Catharina:

N. 39—Em relação ao recurso interposto por José da Costa Ortigão, da decisão dessa alfandega que lhe impoz a multa de 200\$ por falta de licença para o commercio de fumo durante o corrente anno, declara que, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda dado em sessão de 6, o Sr. Ministro resolveu dar provimento ao recurso para o fim de ser o recorrente relevado da multa imposta.

N. 40—Em relação ao recurso interposto por Sophia Salles Caldeira de Andrade e Zeferino Manoel da Silveira, da decisão dessa inspectoria, que lhes impoz a multa de 200\$, por falta de licença para o commercio de fumo durante o corrente anno, declara que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido de

accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 6, resolveu dar provimento ao recurso em questão, para o fim de serem os recorrentes relevados da referida multa.

N. 41—Relativamente ao recurso interposto por João dos Santos Mendonça, da decisão dessa alfandega que o sujeitara á multa por falta de licença para o commercio de fumo durante o corrente exercicio, esta directoria declara que, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda em sessão de 6, o Sr. Ministro resolveu dar provimento ao recurso de que se trata para o fim de ser o recorrente relevado da multa imposta.

N. 42—Em relação ao recurso interposto por Antonio B. Linhares, por acto dessa inspectoria, que lhe impoz a multa de 200\$ por não ter licença para commerciar em fumo durante o corrente anno, esta directoria declara que, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido em sessão de 6 pelo Conselho de Fazenda, o Sr. Ministro resolveu dar provimento ao dito recurso, para que seja relevada a multa em questão, visto como, estando revogado o decreto n. 2.216, de 16 de janeiro de 1896, pelo de n. 2.420, de 31 de dezembro do mesmo anno, não era obrigatoria tal formalidade.

N. 43—Relativamente ao recurso interposto por Bertholdo Rodrigues Fernandes, da decisão dessa Alfandega que o sujeitou á multa de 200\$ por falta da licença para o commercio de fumo neste anno, declara que, por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 6, o Sr. Ministro resolveu dar provimento ao referido recurso, para o fim de ser o recorrente relevado da multa em questão.

N. 44—Em relação ao recurso, transmitido com o officio dessa inspectoria, sob n. 38, de 18 de outubro do corrente anno, e interposto por José Nicoláo Born, Augusto Burgeman e Pereira & Silva, da decisão dessa Alfandega que lhes impoz a multa de 200\$ por falta de licença para commercio de fumo durante este exercicio, esta directoria declara que, por despacho de 7 de corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 6, o Sr. Ministro resolveu dar provimento ao referido recurso, para o fim de serem os recorrentes relevados da multa que lhes foi imposta.

N. 45. Em relação ao recurso interposto por José Garrido Portella, da decisão dessa inspectoria que lhe impoz a multa de 200\$, por falta de licença para o commercio de fumo, durante o actual exercicio, declara que o Sr. Ministro, por despacho de 7, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda de 6, tudo do corrente mez, resolveu deferir o recurso em questão, ficando o recorrente relevado da multa a que havia sido sujeito.

—A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 84. Em relação ao recurso interposto por O. Costa, Manoel & Comp. da decisão dessa Recebedoria, que sujeitou á revalidação de sello um contracto commercial pelos recorrentes submettido ao exame fiscal dessa repartição, esta directoria declara que—por despacho de 7 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emitto em sessão de 6, tambem do corrente, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao mencionado recurso para o fim de dispensar a revalidação do sello em que incorrera o mesmo contracto.

—Ao Consulado Geral do Brazil em Montevideo:

Declara que por despacho de 9 de novembro findo, exarado em officio desse Consulado de 14 de agosto ultimo, decidiu o Sr. Ministro da Fazenda que não existe incompatibilidade alguma entre o regulamento de cabotagem e a isenção de direitos concedida ás mercadorias de procedencia nacional, que

atravessarem aguas estrangeiras para descarregar em portos nacionaes, desde que, tanto esse consulado como a repartição aduaneira que as recebe, exerçam a mais severa vigilancia para que seja plenamente verificada a origem nacional das mesmas mercadorias; e que nesta data o mesmo Sr. Ministro expediu aos chefes das repartições aduaneiras aviso-circular, dando sobre o assumpto as necessarias providencias.

Requerimento despachado

Dia 17 de dezembro de 1897

Pelo Sr. director:

Fidelis Custodio de Oliveira, pedindo transferencia para seu nome de um terreno de merinhas e accrescidos á rua de Sant'Anna n. 137, em Nitheroy.—Cumpre que o supplicante satisfaza a exigencia contida na informação do Sr. engenheiro zelador dos Proprios Nacionaes.

Ministerio da Marinha

Expediente de 8 de dezembro de 1897

Ao Corpo de Engenheiros Navaes, mandando nomear uma commissão para examinar e dar parecer sobre o motor pneumático inventado por Nicoláo João Floriano.

—Ao Arsenal do Rio, transmittindo, affirm de ser informado, o officio do Quartel-General, n. 848, de 29 do mez findo, acompanhado do relatório em que o commandante do cruzador *Tenreiro* dá conta do funcionamento das machinas durante a viagem e solicita diversos concertos para o navio, e recommendando que providencie para que o mesmo entre no dique.—Communicou-se ao Quartel-General.

—A' Escola Naval, concedendo tres mezes de licença aos aspirantes Olavo Coutinho Marques, Luiz Martins Collaço, Roberto Ribeiro de Almeida e Luiz de Almeida Magalhães, e 30 dias ao aspirante Manoel José de Faria e Silva, para tratamento de saude onde lhes convier.—Communicou-se á Contadoria.

—A' Bibliotheca e Museu Naval, autorizando a satisfazer o pedido do director da secretaria do Senado, cedendo, para a bibliotheca daquella casa do Congresso, as colleções truncadas, de alguns annos, do *Jornal do Commercio* e da *Gazeta de Noticias*.

Dia 9

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando informação a respeito das providencias solicitadas por este ministerio no sentido de ser concertados o apparelho e linha telephonica da enfermaria de heribéricos de Copacabana, visto não ter, até 23 de novembro ultimo, a Repartição dos Telegraphos mandado proceder os concertos alli necessarios.

—Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem para que sejam pagas as dividas de exercicios findos na importancia de 2:572\$895, de que são credores o 1º tenente Antonio da Silva Braga e o capitão-tenente Ludgero Bento da Cunha Motta, conforme os processos ns. 3.023 e 3.024.

—Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias affirm de que, por conta das competentes verbas do orçamento em vigor, sejam pagas as facturas annexas ás relações ns. 33 e 34, na importancia de 62:154\$995, provenientes do fornecimento de varios artigos ao arsenal e ao commissariado geral da armada, nos mezes de junho a dezembro do corrente anno.

—Ao chefe de estado-maior general da armada, autorizando a providenciar no sentido de ser liquidada a caderneta n. 156.770, da Caixa Economica desta Capital, onde se acha depositado o peculio constituido pelo ex-marinho nacional Manoel Custodio de Farias, quando aprendiz marinho da Escola do Rio Grande do Norte, e remetida á companhia de marinheiros nacionaes de Matto Grosso, para ser entregue ao dito ex-mari-

nheiro, conforme requereu, a quantia que for apurada; cumprindo ao commandante daquella companhia mandar fazer na caderneta subsidiaria a amortização relativa á semelhante entrega.—Comunicou-se á Alfandega de Corumbá.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, transmittindo os papéis concernentes ao abono em dinheiro das rações que deixaram de receber, em generos, de 19 de abril de 1895 a 23 de agosto de 1896, os patros das lanchas do mesmo arsenal Paulo Cosmes Pinheiro e Antonio Paulino de Avellar e declarando que, pertencendo a exercicios findos os alludidos abonos, compete á respectiva alfandega iniciar os respectivos processos dos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

—Ao capitão do porto do Estado de Santa Catharina, declarando que ao fallecido pharoleiro do pharol de Santa Martha, José Joaquim Soares foram pagos os vencimentos de dezembro de 1893, não tendo, portanto, sua viuva Luiza Fernandes Clara Soares, direito ao pagamento que reclama.

A' Contadoria:

Devolvendo, já approvada, a minuta do contracto a celebrar-se com Franklin Alvares para o fornecimento de 80.000 litros de oleo mineral inexplorativo, para o abastecimento dos pharões da Republica no exercicio de 1898.

Declarando, com referencia ao pagamento de etapas ao 1º tenente José Maria da Fonseca Neves, nomeado a 17 de novembro ultimo para exercer interinamente o cargo de lente substituto da secção de mathematicas da Escola Naval, que ao referido official devem ser abonadas as etapas correspondentes ao seu posto, visto estar elle no quadro activo da armada, procedendo-se de igual modo para com aquelles que se acharem em idênticas condições e não pertencerem ao quadro effectivo do magisterio da escola.

—Ao Quartel-General:

Transmittindo o modelo das bandeiras e insignias usadas no Perú.—Remetteu-se outro exemplar á Bibliotheca e Museu da Marinha.

Autorizando a transcrever nos assentamentos do capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guedes o aviso n. 2.896, de 21 de novembro do anno passado, conforme requereu.

Ao 1º secretario do Senado Federal, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos que acompanharam o officio n. 317, de 7 do corrente, e referentes ao decreto n. 478, desta data.

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de dezembro de 1897

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que á Alfandega de Pernambuco seja distribuido o credito de 290\$, reclamado pelo professor de primeiras letras da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra do mesmo Estado Bellarmino Octaviano Regueira Duarte, proveniente de vencimentos daquelle lugar.—Comunicou-se ao inspector da referida Alfandega.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, transmittindo, para que se sirva tomar em consideração, o requerimento em que o capitão Marcos Curius Mariano de Campos pede por certidão o que a seu respeito constar em certo periodo que menciona em que esteve embarcado no cruzador *Andrada*.

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, declarando que tendo sido entregue nesta Capital a D. Genovova Couto Alves Branco a quantia de 218\$200, importancia do espolio do seu marido o capitão honorario do exercito Manoel Alves Branco, deve providenciar para que neste sentido se faça a respectiva escripturação.

—Ao intendente da Guerra:

Approvando a acta do conselho de compras realizada em 24 do novembro ultimo para fornecimento de madeiras e materiaes;

Mandando fornecer á Escola Militar e ao 1º regimento de cavallaria os artigos mencionados nos dous pedidos que se remettem rubricados pelo Quartel-Mestre General.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1897.

Sr. intendente da guerra — Providenciar no sentido de que essa Repartição se previna, com urgencia, de modo a ter typos em duplicata de cada uma peça de fardamento confeccionada com a materia prima que já tiver sido ou vier a ser adoptada, aos quaes depois de examinados e approvados pelo conselho de compras, se affixará um cartão convenientemente carimbado e com a declaração — typo approved pelo conselho de compras em sessão de... (data da sessão).

A esses typos, em futuras concurrencias se referirão os proponentes e por elles será feito o exame das peças contractadas.

Saude e fraternidade.—*Jodo Thomas Cantuaria.*

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na companhia de aprendizes artificiaes, quando houver vaga e preenchidas as formalidades regulamentares, o menor Januario Brandão, conforme pediu Joanna Brandão Paes de Carvalho.

A' Repartição do Ajudante-General:

Approvando a proposta que faz o inspector geral do serviço sanitario dos Drs. Sylvio Fellico Portella, medico de 4ª classe, para servir na guarnição da Parahyba do Norte e Trajano José de Carvalho, medico de 5ª classe, para servir na do Ceará.

Concedendo licença:

Para tratamento de saude, por tres mezes, em prorrogação da com que se acha, ao medico de 5ª classe do exercito Dr. Joaquim Raul dos Reis Gordilho;

Para no anno vindouro se matricularem nas escolas do exercito, satisfeitas as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paizanos abaixo declarados:

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

Arma de infantaria

8º batalhão — 1º sargento Americo Pinto Brazil.

11º batalhão — Tenente Joaquim Euclides de Freitas.

17º batalhão — Alferes Manoel Guilherme de Almeida;

2º sargento Marcos Alencastro de Andrade Filho.

21º batalhão — 2º sargento José Craveiro de Sá.

23º batalhão — 2º sargento João Rosa Guilhon, anspeçada Angelo de Mello Palhares e soldado Joaquim Rodrigues da Costa.

36º batalhão — Capitão João Uchôa Rodrigues.

Paizanos — Adalberto Roxo, Alfredo Franklin de Mattos Filho, Augusto Americo Correa de Azevedo, Herbel Chrockatt de Sá, Fayme Ferreira Barros, João de Araripe Sales, José Franklin de Mattos, Leandro Manoel da Costa, Luiz Tavares de Araujo, Mancel Messias de Mattos e Oswaldo Octacilio Gomes.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Arma de artilharia

4º regimento — 2º tenente Candido Pinto de Carvalho Junior.

Arma de cavallaria

5º regimento — Soldados Luiz Coelho da Silva e Miguel da Cunha Vargas.

Arma de infantaria

20º batalhão — Anspeçada Felipe Antonio Xavier de Barros.— Comunicou-se ao commandante da primeira das referidas escolas.

Mandando:

Recolherem-se a seus corpos o capitão do 1º regimento de artilharia Antonio Augusto

de Moraes, auxiliar do ensino pratico da Escola Militar do Rio Grande do Sul, e o alferes do 30º batalhão de infantaria Athanagildo Alves de Alencar;

Contar como tempo de serviço militar para todos os effectos, menos para baixa ou demissão, ao soldado do 3º batalhão de artilharia Domingos Alves Matheus o biennio de 1895—1896, de accordo com o paragraho unico do art. 96 do regulamento do Collegio Militar que baixou com o decreto n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894;

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria, visto não poderem angariar os meios de subsistencia, as seguintes praças: 1º batalhão, musico Nicacio Bessio de Araujo; 7º batalhão, anspeçada Joaquim Coelho Vianna e os soldados José Carneiro de Freitas e Olegario Albino Gomes e Minervino José do Bomfim; 12º batalhão, soldado Miguel de Sant'Anna; 16º batalhão, soldado Nonato Manoel dos Santos; 25º batalhão, soldados Severo Pereira da Silva e João Mancel Machado; 32º batalhão, soldados Henrique Francisco de Paula, Martinho Valladares e Delphin Pereira do Nascimento.

— A' Repartição de Quartel-Mestre General, approvando a tabella de distribuição de dietas á enfermaria militar da cidade do Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, durante o semestre vindouro, feitas as correções indicadas.

Dia 11

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo:

Cópia do decreto legislativo n. 482, de 10 do corrente, abrindo os creditos suplementar de 1.388:702\$498 ao Ministerio da Guerra e extraordinario de 72:000\$ ao da Fazenda;

Processo de divida de exercicios findos e solicitando expedição de ordens afim de que á Alfandega de Pernambuco seja distribuido o necessario credito para occorrer ao pagamento ao maior reformado do exercito Francisco Teixeira de Carvalho da quantia de 2:287\$598, proveniente de differença de quotas nos exercicios de 1890 a 1893.

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Remettendo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papéis em que o tenente-coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Antonio Seraphim de Oliveira Mello pede que lhe seja passado titulo de divida da quantia relativa á differença de soldo de major para tenente-coronel de 10 de dezembro de 1893 a 14 de janeiro do corrente anno em que foi promovido;

Declarando, para os fins convenientes, que é Braz Florentino Henrique de Souza e não Braz Henrique Florentino de Souza, o bacharel auditor de guerra do 2º districto militar a quem por decreto de 5 de novembro de 1894, foram concedidas as honras do posto de tenente-coronel do exercito.

— Ao ajudante general, declarado que o official e praças que tem de seguir para o Estado de S. Paulo afim de occupar a invernada de Tamburê devem ser tiradas do 28º batalhão de infantaria, sendo que essa força occupará tambem o proprio nacional «Bainery» na vistinhação da mesma invernada.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital, declarando para os fins convenientes, que co cederam-se 60 dias de licença ao cabo de esquadra do corpo de operarios militares do mesmo arsenal, José de Lima Nobre, para tratar de negocios da seu interesse no Estado de S. Paulo, conforme pediu.—Comunicou-se á Repartição de Ajudante-General.

— Transferindo na arma de infantaria, para o 28º batalhão de infantaria o alferes do 17º João Coutinho de Oliveira Silva Faro, daquelle para este o alferes Guilherme Francisco Lavor, e para o 27º o alferes do 15º Francisco Franco Freire da Fonseca;

Nomeando:

O general de brigada Claudio do Amaral Savaget, para inquerir sobre os factos occorridos no Asylo dos Invalidos da Patria, e de que tratam os papéis que se remettem;

O tenente-coronel do corpo do estado-maior de 1ª classe Rodolpho Brazil auxiliar do ensino theorico da Escola Militar do Rio Grande do Sul.

Approvando a proposta feita pelo commandante do 1º districto militar de Balthazar de Oliveira Neves, que occupa interinamente o lugar de pedagogo da Companhia de Aprendizes Artifices do Arsenal de Guerra do Pará, para exercer tambem interinamente o de professor de primeiras letras da mesma companhia;

Classificando os tenentes de infantaria, promovidos a este posto por decreto de 6 do corrente mez, com antiguidade de 15 de novembro ultimo.

14º batalhão — Alfredo do Rego Barros, aguardando vaga.

28º batalhão—Arsenio Borges.

29º batalhão—Francisco Nominio de Souza.

Mandando:

Providenciar para que se recolham aos corpos a que pertencem o tenente do 35º batalhão de infantaria Raymundo de Freitas Almeida e alferes do 7º da mesma arma João Antonio Mourão, que nesta data são dispensados da commissão em que se achavam na caixa militar junto ás forças em operação no Estado da Bahia;

Contar como tempo de serviço ao medico adjunto do exercito Dr. José Honorino de Oliveira o periodo decorrido de 14 de julho de 1890 a 30 de novembro de 1891, em que já serviu como medico adjunto.

Concedendo licença para no anno proximo vindouro, se matricularem na Escola Militar desta Capital ao alferes do 27º batalhão de infantaria Diogo Moço Mendes Ribeiro, e aos paisanos Alcides Pereira da Silva e Fernando de Mendonça Lima ena do Estado do Rio Grande do Sul ao paisano Ibanez Cardoso, si houver vaga e satisfitas as exigencias regulamentares. — Comunicou-se ao commandante daquella escola.

— A Repartição de Quartel-Mestre-General, providenciando para que seja desoccupado o predio da rua dos Invalidos n. 67, pertencente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme pediu o mesmo ministerio.

Dia 13

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal sejam pagas a s seguintes quantias:

De 3:150\$, a Manoel Lourenço Gil, valor de nove muares de sua propriedade, apprehendidos em abril de 1891, para o serviço das forças legaes em Itararé;

De 1:050\$, a Ernesto Beck, proveniente do fornecimento de 15 cavalgaduras que fez em 30 de junho de 1895, ao commandante da 4ª divisão das forças federaes que operaram no Estado do Rio Grande do Sul;

De 65\$800, sendo 33\$300 ao 2º sargento Francisco Guilherme Bispo, e 32\$500 ao fogueista Francisco José Lopes das Chagas Junior, ambos do Asylo dos Invalidos da Patria, proveniente do valor de peças de fardamento não recebidas em tempo oportuno.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

Para que providencie, afim de ser concedido à Contadoria Geral da Guerra, do credito suplementar de 1.388:702\$498, aberto ao Ministerio da Guerra no actual exercicio, o de 372:026\$965, para occorrer ao pagamento de despesas suspensas, por insufficiencia da primitiva distribuição, pertencentes aos §§ 5º:— Instrukção militar—Alimentação de alumnos, 35:341\$128; 20º— Despesas de corpos e quartéis—Ferragens, forragens, etc., 280:622\$178; 24º—Ajudas de custo—Pessoal, 56:063\$659:

Transmittindo cópia authentica do decreto n.482, de 10 do corrente, que autorizou o Governo a abrir o credito de 1.388:702\$498 ao Ministerio da Guerra e de 72:000\$ ao Ministerio da Fazenda, e bem assim a do de n. 2.735, de 11, tambem do corrente, abrindo o primeiro dos referidos credits.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1897—Gabinete do ministro.

Sr. quartel-mestre general.—Devendo desapparecer ao iniciar-se o anno proximo futuro as officinas de alfaiate e repartição de costuras dos Arsenaes de Guerra dos Estados, providencie para que nos mesmos arsenaes se proceda ao inventario de toda a materia prima nelles existentes, destinada à confecção de fardamento, afim de se resolver em sessão dos respectivos conselhos de compras sobre o modo de aproveitar a referida materia prima com o menor prejuizo para os cofres publicos.

Saude e fraternidade.—*João Thomas de Cantuarua.*

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1897 — Gabinete do ministro.

Sr. intendente da guerra.— Devendo desapparecer, ao iniciar-se o anno proximo, a officina de alfaiates e repartição de costuras do Arsenal de Guerra desta Capital, convém que mandeis proceder a rigoroso inventario de toda a materia prima em ser no almoxarifado dessa intendencia, destinada a fardamento, a qual se adicionará a que porventura tambem exista em deposito no arsenal; feito o que reunireis o conselho de compras, afim de assentar no modo de melhor aproveitar a referida materia prima com o menor prejuizo para os cofres publicos.

Saude e fraternidade.—*João Thomas de Cantuarua.*

Deu-se conhecimento ao director do Arsenal de Guerra da Capital.

Requerimentos despachados

Major-medico Dr. Leovegildo Honorio de Carvalho — A gratificação de 100\$000 marcada no orçamento é para o caso de não pertencer o secretario à Repartição Sanitaria. A tabella de vencimentos que accompanha o decreto de 7 de abril de 1890, deixa isso ver bem claramente, assim como o art. 84 do mesmo decreto. Demais, reclamação identica já foi levada ao Congresso, que nada resolveu.

1º tenente Marcos Pradel de Azambuja e alumno G. maro Coelho — Indeferidos.

Tenente honorario Sabino Manteiro de Mello — Aguarde o resultado do inquerito a que se mandou proceder no asylo.

Pedro Dalcastenhe — A informação do 3º ajudante prova demais. Não se comprehende que uma officina ambulante possa fazer trabalhos por preços que causam admiração a um chefe de estabelecimento que tem officinas bem montadas e com machinas apropriadas a trabalhos especiaes. A conclusão logica é que os trabalhos indicados na conta não foram os realizados e sim outros muito diferentes; assim, faltam esclarecimentos para juizo completo e, nesse caso, não é possível ser ordenado o pagamento.

Leopoldo Lipman — Não ha conveniencia alguma para o Governo que aconselhe o exame pedido pelo representante da casa Christoph, para o fuzil Marga, de 8 m/m, e assim fica indeferida a sua petição.

Thereza Zanella Crisner — Aguarde a discriminação, pelo Corpo Legislativo, das terras que nos Estados devem ficar sobre a exclusiva jurisdicção do poder central, afim de entrar na posse do prazo que, por escriptura publica, obteve de ex-praça Candido Ricardo Alves.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NA HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

Dia 16

Não ha immigrants.

Dia 17

Entrou um immigrante italiano. O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 18 de dezembro de 1897.—*P. Silva*, chefe interino.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 18 de dezembro de 1897

Communicou-se ao Ministerio da Marinha que, por terem sido aproveitados na commissão do açude e irrigação do Quixadá, no Ceará, não lhe podem ser cedidos, como solicitou, a lancha o mais material fluctuante que pertenceram à extincta Commissão de Melhoramentos do Rio Parahyba.

— Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores que, por falta de verba no orçamento, não pôde o Governo tomar parte nas observações promovidas pela Commissão Sei-mologica da Sociedade Britannica.

— Autorizou-se o director do Observatorio do Rio de Janeiro a restituir ao Hospital Central do Exercito o salão que lhe fora cedido e que outrora servira de 4ª enfermaria do dito hospital, por assim haver requisitado o Ministerio da Guerra. — Comunicou-se ao referido ministerio.

REDACÇÃO

A sciencia e a agricultura

OS ADUBOS

Em 1825, o ensino agricola tinha no orçamento francez a insignificante dotação de 276.241 francos: hoje, mais de quatro milhões constituem essa rubrica; tambem o governo da Republica restabeleceu o Instituto Agronomico, creado em 1848, supprido em 1852, e multiplicou as escolas practicas de agricultura, e resolveu que em cada departamento um professor, pelo menos, ás vezes muitos, percorreria as communas, expondo em conferencias publicas os sãos methodos de trabalho; crearam-se campos de experiencias, de demonstração; vigoroso, continuo foi o esforço, mas nunca o mal-estar da agricultura foi mais agudo, as queixas mais acerbas e mais accentuadas; os cultivadores assediavam o parlamento com suas lamentações, exigindo profundas modificações no systema alfandegario. Não ha negar, afflictiva é a situação. Por acaso seriam estereis as despesas votadas para o ensino agricola, será impotente a sciencia, seus conselhos vão, seus ensinamentos inuteis?

Antes de renunciar ás esperanças fundadas nos trabalhos dos agronomos, cumpre inquirir quaes as causas da crise actual. A principal é sem contestação a baixa dos preços dos productos agricolas; a crise é de ordem economica. Designa-se pelo nome de « producto bruto » a somma realizada pela venda das mercadorias colhidas; e referindo o producto a uma medida commum, o hectare, por exemplo, tem-se a unidade que permite a comparação das propriedades.

Obtem-se o producto bruto multiplicando o peso das mercadorias da colheita pelo seu preço de venda. Um vinhateiro de Herault, cuja safra é de 100 hectolitros de vinho commum a 15 francos por hectolitro tem 1.500 francos de producto bruto; um proprietario de Vídoo faz 30 hectolitros de vinho, mas o vende a 50 francos o hectolitro, tem igualmente 1.500 francos de producto bruto. O ganho, o lucro, ou o producto liquido — as expressões equivalentes—obtem-se deduzindo do producto bruto todas as despesas a que está sujeito o producto. Um cultivador de batarrabas colhe 30.000 kilos das raizes por hectare; vende-as a razão de 25 francos por 1.000 kilos na piblica vizinha; seu producto bruto é de 750 francos. Si o conjuncto das despesas que pertencem ao hectare, isto é, o preço de arrendamento ao proprietario, as facturas dos fornecedores de adubos e de

sementes, o salario dos trabalhadores da limpeza das raizes e da colheita, e que as carregam para a fabrica — não representar mais de 600 francos, o agricultor terá de lucro 150 francos, differença entre 750 francos (producto bruto) e 600 francos (despezas); mas si as despesas elevarem-se a 800 francos excederão ao producto bruto e haverá prejuizo.

Um rendeiro afastado de um grande centro de consumo e que não pôde vender a palha, apenas tem como producto bruto de sua cultura de trigo o valor do grão do trigo; alcançou 20 quintaes por hectare; multiplicando-os pelo preço da venda do quintal, terá o producto realizado pela cultura: ora o preço do quintal de trigo, outr'ora de 30 francos, baixou a 25 e em seguida a 21, hoje o preço corrente. Actualmente essa colheita de 20 quintaes, muito superior à medida em toda a França, apenas representa 420 francos: ora as despesas de cultura de um hectare ás vezes excedem de 420 francos, por conseguinte em vez de obter do trabalho justa remuneração, o agricultor vê-se forçado a recorrer ao seu capital, e arruinar-se-hia continuando a trabalhar em taes condições.

A crise actual é devida ao baixo preço das mercadorias agricolas; para elevá-las recorreu-se à reforma das tarifas aduaneiras; gravando com um direito de cinco francos o quintal de trigo estrangeiro importado na França, conseguiu-se manter nosso preço, superior de cinco francos aos da Inglaterra que continuou fiel à livre permuta.

O systema protectionista, que fatalmente acarreta o mau estar geral reduzindo o numero de transacções, por acaso conseguirá uma alta artificial, bastante para combater a mesquinhez dos preços?

Parece muitissimo duvidoso, porquanto a protecção de cinco francos por quintal foi tida como sufficiente, e que depois de longa discussão, o Parlamento, urguido pelos electores ruraes, elevou a taxa alfandegaria a sete francos por 100 kilos.

Incontestavelmente a sciencia não é responsavel pelo baixo preço dos productos agricolas; ao envez disso ella apresenta o unico remedio efficaz para debellá-lo. Vimos que se obstinha o valor do producto bruto pela multiplicação de dous factores: quantidade de producto colhido e preço dessa mercadoria; ora si a sciencia não pôde actuar sobre as cotações do trigo, ensina a augmentar sua colheita, e esse é seu papel, e si o conseguir poder-se-ha vencer a crise. Supponhamos que o agricultor de trigo não possa auferir lucros sinão quando a venda da safra de um hectare lhe produza 600 francos: visivelmente esses 600 francos podem-se obter ou com pequena colheita vendida por alto preço, ou com abundante colheita vendida barato; obtem-se 600 francos de producto bruto com 20 quintaes de trigo a 30 francos ou 30 quintaes vendidos a 20 francos.

Si os agricultores, mais habeis do que são hoje, augmentassem a produção até poderem ter lucro vendendo a mercadoria por preço baixo, ter-se-hia beneficio incalculavel, porquanto o acescimo dos alimentos diminui o numero de creaturas humanas que padecem fome ou soffrem por falta de alimentação sufficiente. Já são immensos os progressos obtidos; as castanhas, o pão preto e os bolos de centeio foram substituidos em quasi toda a França pelo pão de trigo; a carne outrora desconhecida nas aldeas, hoje é commum. Consideraveis foram os progressos da sciencia; poder-se-hão accentuar mais? Será possível obter produção mais abundante afim de que a agricultura tenha lucros, vendendo por baixo preço todos os productos alimenticios de primeira necessidade, tornando-os accessiveis ás classes menos favorecidas pela fortuna.

Tal a questão que pretendo discutir.

I

Para que um terreno attinja o maximo de produção, é preciso que cada planta que o cobre encontre, em cada instante de seu desenvolvimento, todas as materias alimentares, de que

carece; ora si ha solos privilegiados ricos desses alimentos necessarios aos vegetaes afim de que possam fornecer abundantes menses sem auxilios estranhos, na maioria das casas o terreno, sem addição desses elementos, perde aos poucos a fertilidade, a produção diminui torna-se insufficiente para a população; esta foge à terra ingrata, emigra. Eis porque, desde tempos immemoriaes, as populações sedentarias procuraram manter a fertilidade das terras que occupavam por meio de adubos. Reconheceu-se, desde a mais remota antiguidade, que o solo maculado com as dejeccões animais era um adubo efficaz; todavia esses primeiros conhecimentos eram inteiramente empiricos: o emprego racional dos adubos é de recente data, é o resultado dos conhecimentos que ha um seculo, lentamente temos adquirido sobre o modo de alimentação dos vegetaes.

Procuramos pois como vive a planta que cultivamos. Quando conhecermos suas exigencias, talvez possamos satisfazê-las.

O vegetal nutre-se pelas folhas e pelas raizes e para bem conhecermos suas funções, cultivemos uma areia lavada, em seguida calcinada, incapaz de por si fornecer qualquer alimento à planta: apenas servirá de apoio. Si nessa areia, regada regularmente, semcarem-se sementes de colza ou alguns grãos de trigo, em breve observam-se minusculos caules tennissimos e nos primeiros apparentam vitalidade; os caules erectos, as folhas bem verdes. Assim, o primeiro periodo da vida vegetal, quando o embrião sae do grão e forma raizes e caule, é percorrido com a condição unica da agua e ar. Esta, em nossa experiencia, foi literalmente fornecida; si faltar, estanca a germinação e para logo nos primeiros ensaios reconheceremos a grande difficuldade da cultura, o que a torna por vezes ingrata profissão pela absoluta dependencia das condições meteorologicas. Si por occasião de semear não houver chuva; si houver grande secca, as sementes abortam ou germinam tardiamente.

Quando a humidade é sufficiente, como tivemos o cuidado que o fosse em nossa experiencia, dá-se a germinação; as reservas da semente bastam para a formação dos novos orgãos; mas em pouco vimos a colza semeada na areia calcinada amarellecer e si nos limitarmos a regá-la com agua distillada elle morre; o trigo resiste por mais algum tempo, porquanto o grão de onde provém tem maior volume, é mais rico de amido e da materia azotada que a ambos serve para a formação dos orgãos novos. A semente é mãe e ama; mas na colza a ama, muito debil, em breve se esgota; no trigo existe mais; entretanto, porém, a semente se esvasia subsistindo somente a epiderme e por seu turno fornece a nova planta.

Assim, o ar e a agua, que bastam para determinar a germinação, são incapazes para sustentar a vida vegetal; a experiencia nos ensinou quaes as materias exigidas; sabemos preparar nos laboratorios de physiologia dissoluções que designamos pelo nome de «mistas nutritivas»; reguemos as sementeiras, antes que apresentem os menores signaes de enfraquecimento, com uma dessas misturas na qual não entram combinações de carbono; as sementeiras avigoram-se as folhas desenvolvem-se unias após outras. Prolonguemos a experiecia durante dous mezes, em seguida esvasiemos os vasos, lavemos cuidadosamente as raizes para limpá-las da areia e pesemos a colheita: seu peso é muito superior ao das sementes primitivas; mas as sementes estão quasi seccas, as plantas regorgitando de agua; cumpre, pois, dissecar completamente as sementeiras e as sementes semelhantes ás que plantamos, para saber si realmente na areia esteril foi elaborada materia vegetal. Em seguida, pese-se de novo: as plantas seccas são mais pesadas que as sementes; a mistura empregada foi efficaz, augmentaram-se as plantas.

Para profundar mais, procedamos à analyse elemental; determinemos os corpos simples que constituem as plantas colhidas: comparando essa composição com a da se-

mente, conhecemos quaes os assimilados pela nova planta durante sua breve existencia.

A analyse ensina que o peso do carbono contido na colza ou no trigo excede muito ao do que se encontra na semente, e como vimos que nem a dissolução nutritiva e nem a areia calcinada continham carbono, é forçoso que fosse tirado do ar. Com effeito, elle o contém, parcamente espalhado sob a forma de acido carbonico, isto é, de uma combinação de carbono e de oxygeno.

A atmosphera apenas contém tres decimos millesimos de acido carbonico e à primeira vista parecerá que as folhas difficilmente apoderar-se-hão das raras moleculas de acido carbonico esparsas em um oceano de oxygeno e de azoto: é facil, porém, mostrar experimentalmente quão rapida é essa absorpção do acido carbonico aereo pela vegetação.

Vejamos como os vegetaes absorvem o acido carbonico aereo.

Dituido-se cal em agua, dissolvem-se pequenas proporções; si separar-se por filtro o liquido da cal não dissolvida, obtem-se licor liquido designado nos laboratorios pelo nome, de agua de cal: é esse precioso reactivo para caracterizar o acido carbonico.

Si, com effeito, fizer-se misturar ar commum na agua de cal, esta turva-se dentro em pouco tempo; o acido carbonico, unido à cal, produz um composto insolvel na agua: o carbonato de cal, que, sob a forma de giz do calcario grosseiro de marmore, é muito commum na superficie do globo. Supponhamos agora que se tenha forrado longo tubo de vidro com folhas compridas e estreitas como as de uma graminea, e que si estabeleça, com o auxilio de um escoamento de agua, uma corrente de ar que deva percorrer o tubo antes de chegar a um frasco de agua de cal interposto entre a extremidade do tubo e o aspirador e ver-se-ha que o ar que passou por sobre as folhas não turva a agua de cal; despojou-se de seu acido carbonico; e é preciso muito accelerar a rapidez da corrente do ar para reconhecer por ligeira turvação que se apresenta na agua de cal que algumas moleculas de acido carbonico escaparam ás folhas. Devem essa potencia de absorpção à agua de que se acham saturadas; o acido carbonico é muito solvel e quando se determina rigorosamente na experiencia a quantidade de acido carbonico absorvido pelas folhas pertencentes a diversas especies vegetaes, conservadas em temperaturas variaveis, acha-se que essas quantidades são quasi identicas ás que seriam dissolvidas, nas mesmas temperaturas, por iguaes quantidades de agua ás que contem as folhas empregadas na experiencia.

A estrutura da folha é admiravelmente adoptada para essa função especial: absorve o acido carbonico da atmosphera. É chata, de superficie enorme com relação ao peso, presa a um ramo flexivel, ella é movel; banhada continuamente por novas camadas de ar, absorve-lhes o acido carbonico.

Quando as irradiações solares, a luz, tocam as folhas carregadas de acido carbonico dissolvido, ahi determinam a decomposição desse acido carbonico e sua transformação em materia organica combustivel. É nos ultimos elementos das folhas, nas cellululas onde o microscopio permite distinguir os grãos da materia verde que dá aos vegetaes sua cor, que se produz o grandioso phenomeno garantido da perpetuidade da vida vegetal na superficie da terra.

O animal é um aparelho de combustão, que só produz calor e trabalho, quando consume, queima materia organica; della forma acido carbonico e agua, que elimina por seus orgãos respiratorios: a planta pelo contrario é aparelho de redução que se apodera desse acido carbonico para elaborar materia combustivel expellindo o oxygeno.

A materia assim formada na folha, residuo da decomposição do acido carbonico hydratado, passa por uma série de metamorphoses, durante as quaes ella se complica e acaba por apparecer sob a forma de assucaras, de gommias, de amido, de celluloses. Algumas dessas transformações foram reali-

das no laboratório pelas forças químicas e podemos acompanhar, *pari et passu*, as successivas syntheses que levam ao estado de assucar o aldehyde methilico que na folha deixa a decomposição do acido carbonico hydratado; podemos mesmo verificar na propria folha que essas metamorphoses, originariamente produzidas pela intervenção das radiações solares, resolvem-se na produção de um corpo ainda mais complexo que o assucar: o amido.

Facil é reproduzir a experiencia: pela madrugada escolhe-se em uma planta, em uma aristolochia, por exemplo, uma folha ainda não banhada pelos raios solares, mas convenientemente collocada para receber os poucos mais tarde, e, com gomma arabica, fixa-se na sua face inferior um papel preto; no papel destinado a cobrir a face superior recortam-se previamente algumas letras, de tal sorte, que ao começar a experiencia, só se vê a parte verde do vegetal no logar onde a folha adaptada foi recortada; essas partes serão as unicas bem illuminadas pelo sol.

Deixa-se a folha assim exposta durante algumas horas á acção solar, em seguida destaca-se a folha, trata-se de descolora-la pelo alcool ou pelo chloral, em seguida é mergulhada durante alguns momentos na tintura de iodo; depois tira-se o excesso de tintura com o alcool. Si collocar-se a folha assim tratada na agua, veem-se apparecer distinctamente os caracteres em verde carregado.

E' sabido que o iodo colora de azul o amido; visivelmente a planta só fornece o amido nos logares em que os raios solares attingiram as cellulas de chlorophylla; emoda a superficie coberta pelo papel preto, conservar branca, descorada; nella o iodo não exerceu acção. Si a operação tivesse sido feita em uma folha já illuminada, o amido abundaria em todas as cellulas e as letras não apresentariam o relevo que adquirem, quando se opera com uma folha ainda insolada, que durante a noite despojou-se pouco a pouco do amido formado na vespera.

A folha é, pois, o laboratório em que se origina a materia carbonada e esta materia tem por origem o acido carbonico aereo.

Assalta-nos para logo uma duvida: por que razão a cultura feita na areia calcinada teve tão máo exito, quando apenas regada com agua distillada? Nenhuma precaução tomamos para preservá-la do acido carbonico atmosferico; porque não foi elle bastante para alimentar a planta? Por que razão, no proseguimento da experiencia, as plantas prosperaram quando nas irrigações substituímos a agua distillada ás dissoluções nutritivas? Que contem essas dissoluções? De que modo fertilizam a areia calcinada?

Sabemos pela analyse feita nas sementes identicas ás que empregamos nas sementeiras que, além do carbono, hydrogeno e oxigeno, as sementes contem azoto: juntamos á agua distillada alguma materia solúvel azotada, azotato de ammoniaco, por exemplo, que é formado de azoto, oxigeno e hydrogeno e a sementeira se avigorará infinitamente mais do que a regada com simples agua distillada.

Entretanto, em breve apresenta signaes de enfraquecimento, e muito differe das vegetaes que ao mesmo tempo foram lançadas em boa terra. Falta-lhes ainda alguma cousa.

Ora, quando queimamos as sementes, vimos que não são formadas unicamente de materias combustiveis que desaparecem com a calcinação; sempre deixará na capsula experimental, após o desaparecimento de toda a materia organica, cinzas: qual a sua composição? Em primeiro logar, encontramos acido phosphorico e em grande quantidade, e depois potassa, magnesia, cal, silicea, traços do oxydo de ferro.

Para saber si taes substancias são accidentaes ou necessarias, vamos ainda empregar o methodo que tão bons resultados nos tem dado. Introduzamos nos liquidos nutritivos o acido phosphorico; juntemos ao azotato de ammoniaco o phosphato de ammoniaco e obteremos colheita muitissimo superior á prece-

dente, sem, entretanto, igualar á que germina em plena terra.

Accrescentemos ainda ao liquido nutritivo a potassa, novo melhoramento e successivamente adicionemos a essas materias todos os elementos das cinzas e pouco a pouco veremos melhorar a produção até igualar e mesmo ultrapassar a produção de uma terra fertil, mas não auxiliada pelos elementos vegetaes com que foi enriquecida a área por meio das dissoluções nutritivas empregadas.

Graças a esse methodo, conseguimos conhecer o modo de alimentação das plantas; é condição essencial para sua vida encontrar ao alcance das raizes materias azotadas, acido phosphorico, potassa, magnesia e cal; si faltar algum desses elementos inuteis tornam-se os demais, extinguem-se a actividade das folhas, cessam de decompôr o acido carbonico atmosferico, estanca-se a elaboração da materia vegetal. As conclusões a que chegamos foram verificadas não sómente com ensaio de laboratório mas também pelas culturas estabelecidas em varios dominios e nomeadamente no de Rothamsted, illustrado pelas pesquisas proseguidas durante cincoenta annos por Sir. J. B. Lawes e por Sir. Henry Gilbert. Essas pesquisas demonstraram que a alimentação exclusivamente salina convinha ás gramíneas, principalmente ao trigo, mantendo indefinidamente sua cultura no mesmo solo, unicamente adicionado com nitratos e saes ammoniacaes, e uma mistura de phosphatos, saes de potassa e magnesia; a cal, a silicia e o ferro achavam-se em quantidade sufficiente no solo e por isso não havia necessidade de augmentar-se.

A alimentação salina que convém ás gramíneas não basta para outras plantas de grande cultura, principalmente ás leguminosas. Que exigem mais? Humuss. Designa-se por esse nome os detritos organicos ainda mal definidos que proveem da transformação pelos fermentos da terra dos destroços das vegetações anteriores. Ha alguns annos cultivei, na Escola de Grignon, em grandes vasos de greda contendo 50 kilos de terra cançada por longa serie de cultura sem adubo, o ray-grassas dos prados permanentes e o trevo dos prados artificiaes.

As maiores produções do ray-grassas eram obtidas com o auxilio dos adubos salinos: trato, phosphatos, saes de potassa; as do trevo, muito ordinario sob a influencia desses adubos, só augmentavam adicionando á terra materias organicas extrahidas do estrume da herdade pela agua a ferver.

Os agricultores tem observado ha muito que quando a luzerna occupa um terreno por muitos annos, ella enfraquece e as gramíneas o invadem; si roçado, é inutil semear nova luzerna, porquanto apenas germina, e logo estiola-se e fenece. E' preciso esperar de quinze a vinte annos para que se possa renovar o plantio da luzerna com probabilidade de feliz exito. Por vezes mesmo si a cultura foi prolongada por muitos annos, o solo torna incapaz por dilatado tempo de lhe dar o vigor das culturas primitivas.

Ao sul de Pariz, nos arredores de Juvisy, estende-se excellente planície; durante 30 annos alli fizeram fortuna os cultivadores de luzerna. Nessa época, perdurava de seis a oito annos, dando magnificas safras: actualmente, após tres, no maximo quatro annos, as gramíneas a invadem; é preciso revolver-a.

Recordo-me que percorrendo com sir Henry Gilbert o dominio de Rothamsted, fiz-me elle parar em frente a um terreno safaro, inteiramente privado de vegetação e disse-me sorrindo: «Eis o campo de cultura continua do trevo. A principio tivemos colheitas soffríveis; agora o trevo não nasce nesse terreno». Um sabio amigo mostrou-me entantanto uma cultura continua de trevo muito prospera; occupava pequeno canteiro do jardim visinho de sir J. B. Lawes; nelle tinha-se prodigalizado outrora, como o fazem os jardineiros, o estrume da herdade, havia abundancia de humus e havia mais de 30 annos que o trevo ali vicejava.

Estamos, pois, instruidos de que a planta para viver precisa encontrar no ar o acido carbonico; e no solo, ao alcance de suas raizes, a agua e as diversas materias que numeramos, e entre as quaes occupando o primeiro lugar os compostos azotados, o humus, o acido phosphorico, a potassa, a cal, materias essas que constituem os adubos. Empregando-as augmentamos a fertilidade do solo que habitualmente não contem esses diversos principios em quantidades sufficientes para garantir todos os individuos da mesma especie cultivados uns ao lado de outros. Sem duvida os terrenos em que seomeamos não são inteiramente desprovidos dos alimentos vegetaes e si em França dispuzemos de immensas extensões de terrenos muito baratos, poderiamos, como se faz no oeste dos Estados Unidos, cultivar sem adubos; produziríamos de oito a dez hectolitros de trigo por hectare, resultado sufficiente para terra de pouco valor, livres de impostos, mas ruinosos para os solos gravados com pesados encargos como os nossos. Nossa cultura só prospera com auxilio dos adubos: estes dividem-se naturalmente em dous grupos: uns provenientes dos animaes e dos vegetaes, são os adubos organicos; os outros, extrahidos das jazidas disseminadas na superficie do globo, são os adubos mineraes. Successivamente examinaremos os dous grupos.

(Continúa)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

91ª SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixou de comparecer o Sr. Americo Lobo com motivo justificado.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.043 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; impetrante, o Dr. J. L. Pires Ferreira, em favor do paciente, recorrente, major Antonio Gonçalves Barreiros. — Foi negada a ordem de soltura, unanimemente.

No recurso crime n. 65, tendo o recorrente Joaquim da Silva Guimarães aggravado, na fórma dos arts. 39 do regimento e 51 n. 7 da lei n. 221, para o Supremo Tribunal, do despacho do Sr. juiz relator, que indeferiu o pedido de desistencia do recurso, sem que se achasse regularmente preso o mesmo recorrente pronunciado em crime inafiançavel, exposta a questão e discutida, foi unanimemente confirmado o despacho do relator, mandando-se que desçam os autos ao juiz *a quo*, para que seja cumprida a decisão do Tribunal, salvo ao réo requerer n'quelle juizo o que julgar a bem de sua defesa.

O Sr. Piza e Almeida propoz e o Tribunal resolveu que se inserisse na acta o protesto que apresentava, em nome dos membros do Tribunal, contra uma disposição da Lei do Orçamento, hontem publicada, manifestamente contraria á Constituição, quanto á diminuição de vencimentos dos juizes federaes, por meio de imposto creado na mesma lei.

O protesto é o seguinte:

A Lei do Orçamento para o exercicio vindouro, sob n. 498, de 15 do corrente, e publicada no *Diario Official* de hontem, consagra entre outras disposições a de um imposto

progressivo sobre os vencimentos de todos os funcionários da União, sem attender as excepções expressas na Constituição Federal.

Pelo art. 57 § 1.º desta, os vencimentos dos juizes federaes, determinados por lei, não podem ser diminuidos, e esta disposição excepcional não foi reproduzida nem no art. 22, quanto ao subsidio dos membros do Congresso, nem no art. 46, quanto ao do Presidente da Republica.

A razão fundamental desta excepção, cujas fontes se encontram no art. 3, secção 1.ª da Constituição Americana, e no art. 96 da Argentina, foi garantir, conjunctamente com a vitaliciedade, a mais plena independencia do Poder Judicial, um dos poderes constitucionaes, ao qual está confiada neste regimen a alta função politica da guarda e defesa da Lei fundamental.

A diminuição dos vencimentos tanto se pôde operar directamente por uma lei, que em terminos explicitos a consagre, como indirectamente por meio do imposto, mas a differença do meio empregado não altera o resultado, nem colora a infracção constitucional.

Si o imposto recahisse reflexamente nos vencimentos e como simples effeito da sua repercussão, como no caso de um imposto sobre a renda, proposto mas não adoptado pelo Congresso, ainda poderia ser duvidosa a sua constitucionalidade, pela razão de que, devendo todos contribuir para as urgencias do Estado na medida de suas posses, não poderiam os juizes, como classe privilegiada, ser exonerados de pagal-o, supposto que nos Estados Unidos assim foi resolvido em relação ao *income tax*, creado pelas necessidades da guerra da secessão.

Mas não se trata aqui do imposto de renda ou de outro que recaia indirectamente nos vencimentos; trata-se precisamente do imposto que recae directa e exclusivamente nelles; do imposto que é cobrado á bocca do cofre, que é deduzido dos vencimentos e no momento mesmo em que o juiz os percebe.

Não ha, pois, sophisma que encubra a diminuição dos vencimentos contra disposição constitucional que os declara intangíveis.

E' verdade que a Lei do Orçamento, de que se trata, estabelecendo esse imposto, não falla determinadamente dos vencimentos dos juizes, e pôde bem ser, e até mesmo esperar-se, que o Governo, por obediencia a Constituição, os declare comprehendidos nella.

Em todo caso, ficará o protesto do Supremo Tribunal Federal, por igual forma porque procedeu a Côte Suprema dos Estados Unidos do Norte, quando em 1863 o *income tax* abrangeu os vencimentos dos magistrades federaes. (*Tayles-Life of Tauey*, pag. 432.)

Delibere, portanto, o Governo da Republica, como entender em sua sabedoria. O seu primeiro dever é executar com lealdade a Constituição, como lei suprema, de preferencia ás leis ordinarias que se acharem em conflicto com ella; e para assim proceder encontrará precedentes na grande Republica, cujas instituições adoptamos precisamente sobre o assumpto de que se trata.

E como pela sua importancia merece que fique esse caso perpetuado nas actas das sessões deste tribunal, para aqui o trasladamos da obra de Miller, uma das glorias da magistratura suprema. (*On the Constitution*, pgs. 247 e 248). « A Constituição dos Estados Unidos estabeleceu certos limites ao poder geral do Congresso, entre os quaes está o do art. 3.º, secção 1.ª, que determina que os vencimentos dos juizes não podem ser diminuidos durante o seu exercicio. »

Quando, pois, o Congresso creou, por occasião da ultima guerra, o *income tax* e o fez recai sobre os vencimentos dos juizes, como na renda de todos os habitantes dos Estados Unidos, este imposto foi considerado uma verdadeira diminuição de vencimentos.

Os juizes abstiveram-se por patriotismo de levantar a questão da nullidade do imposto que pagaram, mas o presidente da Côte Suprema fez inserir na acta seu protesto contra a lei inconstitucional, contraindo o imposto a ser deduzido dos vencimentos na razão de 5 % até depois da guerra.

Por este tempo, porém, o secretario do Thesouro, Boutwell, com o parecer do Attorney General Hoar, estudou o caso e, reconhecendo a inconstitucionalidade do imposto, mandou restituil-o, por iniciativa propria, aos juizes de quem havia sido cobrado, ficando deste modo assentada definitivamente a interpretação daquelle preceito constitucional.

Não foi essa a primeira tentativa para diminuir com o pretexto de imposto os vencimentos dos juizes.

Em 1841, (*Commentaries on American Law by J. Ken'*, vol. 1.º, pag. 308, da 11.ª edição de 1867), a legislatura lançou sobre os vencimentos dos juizes o imposto de 2 %, deduzido no acto do pagamento; mas arguida desta vez perante os tribunales a sua inconstitucionalidade, foi esta reconhecida judicialmente e ordenada a restituição da taxa cobrada (*Commonwealth V. Mann*).

E' certo que esta decisão foi proferida pelo tribunal do Estado da Pensylvania por si o imposto vota lo pela respectiva legislatura; mas o chanceller Kent, que a invoca como interpretação correctá do texto constitucional, affirma, com a opinião de Story e Hamilton, ser tambem essa a doutrina que emana da Constituição Federal.

Resolva, portanto, o Governo da Republica si o imposto deve ser cobrado, não obstante o texto preciso da Constituição, ou si a lei, em sua formula geral, não abrange os vencimentos dos juizes federaes, o que pôde fazer competentemente, como simples questão de interpretação; o protesto do Supremo Tribunal Federal ficará perpetuado nas actas de suas sessões, para que nunca se invoque o seu silencio como acquiescencia a um acto inconstitucional, que, por ferir interesses particulares de seus membros e dos de toda a magistratura federal, talvez se julgue que possa ser praticado impune mente.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1897.

(*Seguem-se as assignaturas de todos os juizes presentes*).

Não proseguiram os julgamentos por não se achar presente um dos juizes nas causas com dia.

O Sr. presidente declarou que o tribunal entraria em fèrias do dia 21 do corrente a 10 de janeiro proximo futuro.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença

N. 127—Capital Federal—Requerente João Tavares da Silva.—Ao Sr. ministro André Cavalcante.

Appellação civil

N. 343 — Capital Federal — Appellante a Fazenda Nacional; appellado almirante Dr. José Pereira Guimarães.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

Levantou-se a sessão a 1 hora da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

JURISPRUDENCIA

E' provida a appellação e annullado o julgamento, pela irregularidade com que foram englobados diversos factos em um só quesito; mandando-se que seja o réo submettido a novo julgamento, guardadas as formalidades legais

N. 20—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime entre partes, como appellante, o procurador seccional do Districto Federal e appellado Joaquim Moreira Arantes;

Dão provimento á mesma appellação para para annullar, como annullam, o julgamento, perante o jury; porquanto si bem que o libello fs. 122 tenta reuni-lo, em seu artigo primeiro, todos os elementos constitutivos do crime de moeda falsa definido no art. 241, alin. a 1.ª doCodigo Penal e do qual era accusado o réo, ora appellado, taes como o facto de haver este empregado cedulas falsas de 10\$, tendo antes trocado outras em tudo semelhantes, e a circumstancia de que assim

procedera com o animo de introduzir na circulação moeda falsa, to'avia não devia o juiz presidente daquelle tribunal englobar como o fez, em um só quesito (o 1.º) factos entre si distinctos, cumprindo-lhe antes, na forma do art. 307 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842 separal-os em diversos quesitos, perguntando em um destes si o réo emprestara oito cedulas falsas de 100\$, em outro, si trocara duas iguaes aquellas, e, em outro, si com tal procedimento introduzira dolosamente na circulação moeda falsa, de modo a dar logar a respostas claras, e evitar-se a confusão e obscuridade que se notam na resposta do jury ao primeiro quesito (fs. 148), a qual por taes feitos, não podia servir de base a uma decisão regular. Mandam, portanto, que o dito réo appellado seja submettido a novo julgamento, no qual se observe o que ficou estabelecido, guardadas as demais formalidades legais. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—Manoel Murtinho.—Piza e Almeida.—Augusto Olyntho.—Bernardino Ferreira.—Americo Lobo.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—H. do Espirito Santo.—Lucio de Mendonça.—João Barbalho.—Pindaliba de Mattos.—Macedo Soares.—Pereira Franco.—Fui presente, João Pedro.

Não se toma conhecimento do pedido de revisão por não estar assignado pelo réo, por outrem a seu rogo ou como seu representante nem por qualquer do povo com o proprio nome; e sim por terceiro desconhecido que serve-se do nome do réo.

N. 162—Vistos, expostos e discutidos estes autos em que se diz que o réo Manoel Cyrpriano, ex-escravo, pede revisão do processo, pelo qual foi condemnado em virtude de decisão do jury do Termo de Ubá, Estado de Minas Geraes a 30 annos de prisão celular, maximo do art. 294, § 1.º doCodigo Penal, por crime de homicidio.—O Supremo Tribunal Federal tendo em vista que a petição inicial não está assignada pelo dito réo, nem por outrem a seu rogo, ou como seu representante, nem ainda por qualquer pessoa do povo com o proprio nome, como o permite o art. 81 da Constituição da União, e sim por terceiro desconhecido, que escrevendo a dita petição serve-se do nome do réo, deixa de tomar conhecimento do recurso.

Supremo Tribunal Federal, 18 de agosto de 1897.—Aquino e Castro, presidente.—Pindaliba de Mattos.—João Pedro.—Ribeiro de Almeida.—André Cavalcanti.—Manoel Murtinho.—Macedo Soares, vencido. Qualquer do povo pôde assignar o requerimento de revisão. E o tribunal não é tabellião para reconhecer a firma de quem o assigna.—Americo Lobo, de accordo com o voto precedente—H. do Espirito Santo.—João Barbalho.—Pereira Franco.—Bernardino Ferreira. Foi presente o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Tomando-se como preliminar, conhecimento do pedido de revisão, embora se trata de pequena pena imposta pela junta correccional, por que as proprias contravenções é cabido semelhante recurso, nega-se-lhe provimento, por que, estando cumprida a pena, em nada aproveitaria ao recorrente a annullação do processo pelas irregularidades allegadas; e da revisão não poderia advir a rehabilitação; por não ter sido provada e nem allegada a innocencia do condemnado.

N. 229 —Visto, relata los e discutidos estes autos de revisão crime, em que é peticionario Guilherme Torrado, condemnado pela junta correccional da 2.ª pretoria desta Capital, á pena de 40 dias de prisão celular, grão médio do art. 330, § 1.º, combinado com o art. 13 doCodigo Criminal, pelo crime de tentar subtrahir uma carteira do bolso do seu dono; vencida a preliminar de conhecer-se da revisão, apesar de tratar-se de condemnação de pena pequena, por isso que as pro-

prias contravenções cabe semelhante recurso, em vista da generalidade da lei, que o instituiu, resolvem não provel-a, porque, tendo o recorrente cumprido sua pena, nada lhe aproveitaria a anulação do processo pelas allegadas irregularidades, e da revisão não lhe poderia advir o efeito moral da reabilitação, porque não proveyo, nem ao menos allegou sua innocencia; assim julganlo, confirmada a septença recorrida, condemnando o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*H. do Espirito Santo*, vencido na preliminar, por me parecer que o recurso extraordinario da revisão criminal não foi instituido para os processos policiaes, que são equiparados ás contravenções, e menos ainda para estas: Do proprio texto do art. 81 da Constituição se evidencia que o legislador destinou tal recurso para *materia crime*, não se referindo aos delictos policiaes, nem ás contravenções, e deixando que uma lei ordinaria marcasse os casos e a forma da revisão.

E' certo que a lei n. 221, de 1894, posterior á Constituição, fez silencio sobre os casos pertinentes a esse recurso, no entanto o decreto n. 848, de 1890, no art. 9, n. 3, § 1º, já havia disposto que o mesmo era facultado nos crimes de todo o genero, exceptuadas as contravenções. Si consultarmos nossa jurisprudencia, verificaremos, que para os crimes comprehendidos no art. 12, § 7º do Código do Processo Criminal, nem o recurso de revista, para o Supremo Tribunal de Justiça era concedido.

Em vista do actual Código Criminal que fez distincção entre crime, propriamente dito, e contravenção, não me parece permittida uma interpretação ampliatiua, para não dizer arbitraria no sentido de confundir, para os efeitos da revisão, o crime com as contravenções, e os pequenos crimes, antigamente ditos policiaes.

Ninguém, em vista do decreto n. 848, poderá dizer que o legislador cogitou da revisão crime para os processos de multas, algumas de insignificante quantia para as pequenas penas de prisão, para reformar ou confirmar as respectivas sentenças e proclamar a innocencia dos condemnados! Não; semelhante recurso foi instituido para corrigir os erros judicarios, na punição do crime, no sentido stricto do termo, que, como mais claramente define o código penal francez, é pelas leis passivel de pena afflictiva ou infamante.—*Pereira Franco*.—*Macedo Soares*.—*Ribeiro de Almeida*.—*André Cavalcanti*.—*Americo Lobo*.—*Piza e Almeida*.—*Lucio de Mendonça*.—*Manoel Murinho*, *Pindahiba de Mattos*.—*Bernardino Ferreira*.—*Augusto Olyntho*.—*João Barbalho*.—Fui presente, *João Pedro*.

E' homologada a sentença estrangeira julgando partilhas, afim de que produza os efeitos legais, satisfeitos os direitos devidos á Fazenda Publica.

N. 114—Vistos e relatados estes autos de sentença estrangeira proferida pelo juiz de direito da 5ª vara civil da comarca de Lisboa, capital do reino de Portugal, accordam homologar a dita sentença para que produza todos os efeitos legais, de conformidade com o art. 12, § 4º, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, em favor da requerente D. Maria da Conceição Amoroso Guimarães; pagas por esta as custas, e bem assim, satisfeitos os direitos devidos á Fazenda Publica.

Supremo Tribunal Federal, 24 de outubro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*João Barbalho*, vencido.—*Piza e Almeida*.—*Augusto Olyntho*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Não conheci da homologação, por ser inconstitucional a lei que dá a este tribunal attribuição de processar originariamente homologações de sentenças estrangeiras.—*Bernardino Ferreira*.—*André Cavalcanti*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Americo Lobo*. Não conheço da homologação.—*Pereira Franco*.—*Lucio de Mendonça*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido. Os juizes estrangeiros, salvo o caso de reciprocidade são incompetentes para

inventariar, avaliar e partilhar bens existentes na Republica dos Estados Unidos do Brazil; são, portanto, as suas sentenças inexecuveis. Assim foi decidido pelos avisos de 12 de junho de 1882, 24 de novembro de 1893 e 11 de outubro de 1894, citados pelo procurador geral a fls., e era essa a jurisprudencia dos nossos antigos tribunales, como se vé do accordam unanime do Supremo Tribunal de Justiça de 19 de fevereiro de 1879, publicado no *Direito*, vol. 18, pag. 503; doutrina aceita geralmente pelas nações estrangeiras e que se conforma com os principios de soberania jurisdiccional. A lei n. 221, de 24 de novembro de 1894, longe de contrariar essa jurisprudencia, expressamente aceitou-a, reconhecendo, como materia procedente contra a homologação (art. 12, § 4º, letra b, n. 3) ser a sentença proferido por juiz ou tribunal incompetente.—*João Barbalho*, vencido, de conformidade com o voto supra.—*Manoel Murinho*, vencido na mesma conformidade.—Fui presente, *João Pedro*.

E' homologada a sentença estrangeira para os fins de direito, dispensada a nomeação de curador á lide aos menores devidamente representados por seus tutores, por não se tratar de um processo propriamente dito e nem de execução de sentença, e sim de averbação de titulos ou papéis de credito pertencentes a herdeiros menores, segundo a respectiva partilha

N. 118—Vistos, expostos e relatados os autos, e dispensada a nomeação de curador á lide aos menores, cujas pessoas estão devidamente representadas por seus tutores, por não se tratar de um processo propriamente dito, nem de execução de sentença, homologam a sentença de fls. 8 v., para os fins de direito; pagas as custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1897.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Macedo Soares*, vencido. Não conheci.—*Piza e Almeida*.—*Pindahiba de Mattos*.—*Pereira Franco*, vencido, quanto a nomeação de curador.—*Bernardino Ferreira*.—*André Cavalcanti*.—*Lucio de Mendonça*.—*H. do Espirito Santo*, vencido. Não conheci pelos motivos expostos em identicos julgados.—*Americo Lobo*, vencido. Não conheço.—*Augusto Olyntho*.—*Manoel Murinho*.—*Ribeiro de Almeida*.—*João Barbalho*, vencido, quanto á nomeação de curador aos menores e quanto á competencia do juiz em que se fez o inventarioe exclusão da intervenção fiscal das autoridades brasileiras. Fui presente, *João Pedro*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá maias hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Persão*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Brazil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 7 1/2, ditas com porté duplo até a 3.

— Amanhã :

Pelo *Industrial*, para Santos, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porté duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Orellana*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 10 da manhã.

— Convida-se o remetente de uma carta registrada sob o n. 361.907, dirigida a Grazia Forastera, Napolis, Italia, a comparecer na 6ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

— Na 7ª secção (pavimento terreo) são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os boletins de endereços que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 14 de dezembro de 1897.

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Dirrecção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.4	27.7	63	N 8.6	Encoberto.
10 m.	753.8	31.4	56	N 8.7	Idem.
1 h.	752.2	28.8	65	SE 2.2	Idem.
4 h.	751.3	28.6	62	SSE 5.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 59.5, prateado 43.5.
Temperatura maxima 34.7.
Temperatura minima 23.5.
Evaporação em 24 hs. 4m/m.3.

E no dia 15 de dezembro

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Dirrecção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	751.9	29.2	65	NE.	Nublado.
10 m.	753.2	31.8	74	NNE 2.8.	Idem.
1 h.	752.2	26.0	77	SE 8.3.	Claro.
4 h.	750.6	26.3	73	SE 10.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia, ennegrecido 50.0; prateado 37.0.
Temperatura maxima, 33.3.
Temperatura minima, 24.2.
Evaporação em 24 horas, 5 2.

Observatorio da Meteorologia do Estado de Pernambuco—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 18 de dezembro de 1897

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa	Dirrecção do vento	Estado da atmosphera	Quantidade de nuvens
8 m.	755.44	23.0	19.65	96.0	NNE.	Encob.	10
9 m.	756.56	23.4	20.07	94.0	S.	"	10
1/2 d.	756.25	25.8	19.72	88.0	S	Somb.	9
3 p.	755.82	25.2	21.37	88.0	S.	Claro.	7
8 p.	756.12	24.0	20.27	91.0	S.	Encob.	10

Temperatura maxima exposta, 23.0
" " " " á sombra, 25.5
" " " " minima, 21.8.
Evaporação em 24 horas á sombra, 1m/m.5.
Chuva em 24 horas 31m/m.0.
Duração de brilho solar, 1h.90.

OBSERVAÇÕES

O tempo conservou-se i certo, o vento variavel em direcção e intensidade e o horizonte completamente ennebecido.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 16 do corrente, e seguiu-se:

	Rec.	Exp.	Total
Existiam	749	895	1.644
Entraram	23	38	71
Sahiram	24	25	49
Falleceram	4	7	11
Existiam	752	902	1.655

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 597 consultantes, para os quaes se aviaram 703 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes e 1 objução.

— E no dia 17:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	752	903	1 655
Entraram.....	25	35	60
Saíram.....	23	26	49
Falleceram.....	1	2	3
Existiam.....	753	910	1 663

O movimento da sala de banco e das consultorias publicas foi, no mesmo dia, de 461 consultas para os quaes se aviaram 562 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

Obituario—Foram sepultadas nos cemiterios publicos e particulares no dia 3 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Alcoolicismo—o brasileiro Luiz Andrade, 32 annos, casado, fallecido, na Santa Casa.

Asphixia por submersão—o allemão Max Senidner, 33 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Athrepsia—as brasileiras Benedicta, filha de Maria Thereza, 8 mezes, residente e fallecida á rua Marquez de Abrantes n. 16 e Abel, filho de João Pereira, 3 mezes e 9 dias, residente e fallecido á avenida Ruy Barbosa.

Broncho-pneumonia—os brasileiros José, filho de João Barbosa, 4 annos, residente e fallecido á rua da Piedade n. 1 A; Alberto, filho de Antonio Meirelles Ferreira, 7 mezes, residente e fallecido á rua Curvello n. 9 e Eliza, filha de José Marcellino, 6 mezes, residente e fallecida á rua dos Cajueiros n. 14.

Bronchite-capillar—a brasileira Guiomar, filha de José Manoel Lourenço, 13 dias, residente e fallecida á rua do Rezende n. 122.

Cachexia palustre—o brasileiro Antonio, filho de José Muniz, 2 annos, residente e fallecido á rua da Gloria n. 86.

Colapso-pulmonar—o brasileiro José, filho de Bartholomeu Francisco, 2 annos; fallecido na Santa Casa.

Entero-colite—os brasileiros Antonor, filho de Josino Luiz Paulino, 5 mezes, residente e fallecido á rua Silva Manoel n. 6; Luiz Corrêa Sá, 70 annos, solteiro, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados e Aleidos, filho de Manoel José Anjos, 18 dias, residente e fallecido á rua Capitão Senna n. 31.

Empyema—o portuguez Valentim Costa Pinheiro, 19 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Febre perniciososa—o brasileiro Luiz Carlos Figueiredo Corrêa, 39 annos, casado, residente e fallecido á rua da Passagem n. 50.

Fraqueza congenita—a brasileira Isaura, filha de Diogo José Ferreira Peixoto, 17 dias, residente e fallecida á rua Conselheiro Theodoro da Silva n. 13 C.

Hemorragia cerebral—o brasileiro José, filho de Antonio Ribeiro Silva Mello, 5 annos, residente e fallecido á rua Vallongo n. 15.

Hydro-pericardite—o africano Domingos Francisco-Silva, 70 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Soccorro.

Lesão cardiaca—o portuguez José Pedro Magalhães, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde do Bomfim n. 145 e a brasileira Luiza Maria Coelho, 62 annos, casada, residente e fallecida á rua General Pedra n. 263.

Lesão organica do coração—o brasileiro Francisco Pontes Pereira, 60 annos, casado, (Necroterio).

Mal de Bright—a brasileira Felicia Carolina Corrêa, 49 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 360.

Marasmo—o portuguez Francisco Leite Andrade, 76 annos, casado, residente e fallecido á travessa Pinheiro n. 5.

Meningite—o brasileiro Mancel Werney Campello, 14 annos, residente e fallecido á rua Senador Dantas n. 35 e Octavio, filho de Joaquina Theodora Nascimento, 6 mezes, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 78.

Nephryte—o brasileiro João Barreto, 27 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Fetos—um, filho de Umbelino Joaquim Pinto Santos, residente á rua Alfredo Ferreira n. 12; outro, filho de Malvina Augusta de Araújo, na Santa Casa e dois outros, filhos de Joaquim Campos Azevedo, residente á rua Conde do Bomfim n. 189.

Paralysisa—o portuguez José Oliveira Rocha, 42 annos, casado, fallecido no Hospicio Nacional.

Syphilis terciaria—o brasileiro Amando Euzebio Moraes, 48 annos, fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca—a brasileira Paulina Maria Conceição, 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua Lucia n. 2 e Maria Joaquina da Silva, 53 annos, casada, residente e fallecida á rua Haddock Lobo n. 53.

Tetano—a brasileira Eliza Brandão, 15 annos, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 267.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Domingos José Vieira, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua do Rezende n. 82; o hespanhol José Velloso, 20 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa e o brasileiro Sebastião Francisco Silva, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua do Bispo n. 26.

No numero dos sepultados estão incluídos doze indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 4:

Accesso pernicioso—a brasileira Maria José Oliveira Pacheco, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua Santo Amaro n. 2.

Broncho pneumonia—a brasileira Laura, filha de Narciso L. Albuquerque, 9 mezes, residente e fallecida á rua Theodoro da Silva n. 43.

Catarrho suffocante—o brasileiro Manoel, filho de João Lobão, 8 dias, residente e fallecido á rua S. Januario n. 134.

Eclampsia—os brasileiros Alvaro, filho de Amelia Francisca Nobrega, 2 mezes e treze dias, residente e fallecido á rua Marechal Floriano n. 201 e Francisco, filho de Francisco Ferreira Pacheco, 21 mezes, residente e fallecido á rua Agra n. 7.

Enterite—o brasileiro José, filho de Antonio Dias Sá, 2 annos, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 65.

Entero-colite—a brasileira Maria, filha de Luiz Valle, 6 mezes, residente e fallecida á rua Conde Bomfim n. 176.

Febre palustre—a brasileira Emilia, filha de Ephygenia Maria Conceição, 2 annos, residente e fallecida á travessa D. Catharina n. 7.

Fraqueza congenita—o brasileiro Manoel, filho de Antonio Rodrigues, 2 dias, residente e fallecido á rua da Alegria n. 53.

Granulia—o brasileiro João Azevedo Araujo, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospital Central.

Lesão do coração—o hespanhol Francisco Fandinho Maronhas, 61 annos, viuvo, fallecido no Hospital do Soccorro.

Lymphatite—a portugueza Philomena Gloria Silva, 42 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Mesenterite—brasilero Domingos Pereira Silva, 59 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Soccorro e Feliciano, filho de Antonio Maria, 9 annos, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 186.

Pleuro-pneumonia—a brasileira Engracia, filha de Fernando Silva Santos, 6 annos, residente e fallecida á rua S. Januario n. 35.

Pneumorrhagia—a brasileira Cirilla Maria Conceição, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua Maxwell n. 2.

Tetano—o brasileiro Francisco, filho Afonso Falbo, 8 dias, residente e fallecido á rua da America n. 161.

Tuberculose pulmonar—o brasileiro André Lucio, 26 annos, solteiro, fallecido no Ordem S. Francisco de Assis e Arthur Epiphanio Luz, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Marechal Floriano n. 3.

Fetos—um, filho de José Ferreira Leite, residente á Estação da Piedade; outro, filho de Maria Augusta, residente á rua do Senado n. 133 e outro, filho de Maria Justina Conceição, residente á rua dos Arcos n. 51.

Convulsões—a brasileira Albertina, filha de Manoel Machado Linhares, 2 annos e nove mezes, residente e fallecida á rua Marechal Floriano n. 34.

Febre typhoidéa—o portuguez Joaquim Soares Lopes, 30 annos, casado, residente á rua do Aqueducto n. 98.

Febre perniciososa—a brasileira Sabina Silva Ramos, 72 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Clemente n. 144.

Lesão mitral—o portuguez José Silva Rocha, 31 annos, solteiro, fallecido no Hospital S. João Baptista.

Lesão do coração—a brasileira Henriqueta Feliciana da Gloria, 57 annos, solteira, residente á rua Dom de Dezembro n. 30.

Tuberculose—a brasileira Edwiges Maria da Conceição, 45 annos, solteira, residente e fallecida á praia de S. Salvador.

Tuberculose pulmonar—a brasileira Felisbina Maria, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Real Grandeza n. 142.

Broncho-pneumonia—a brasileira Anna, filha de Quiteria Pereira Melro, 7 mezes, residente e fallecida á rua Guanabara n. 60.

Fetos—um, filho de Horacio Caetano Santos, residente no quartel do 10º batalhão de infantaria, e outro, filho de Henrique Ladavat, residente á travessa Moreira Graça.

No numero dos sepultados e tão incluídos sete indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 5:

Athrepsia—os brasileiros Oscar, filho de Judith Augusta Valim Oliveira, 20 dias, residente e fallecido á rua dos Andradas n. 125; A Lilia, filha de Victor Manuel Gonçalves, 13 horas, residente e fallecida á rua Commandante Maurity n. 14.

Apoplexia dos recém-nascidos—o brasileiro Sebastião, filho de Sarah M. Faria, 5 mezes, residente e fallecido á rua Candido Junior n. 24.

Catarrho suffocante—o brasileiro Jorge, filho de José Maria Dias, 2 annos, residente e fallecido á travessa Pinto n. 4.

Convulsões—o brasileiro Antonio, filho de Christiano Alves Pinto, 8 annos, residente e fallecido á travessa Flores n. 10.

Cyrrhose do figado—o italiano Antonio Leque, 48 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Enterite—as brasileiras Carmen, filha de Santiago Vasques, 6 annos, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 24; Rosina, filha de Serafim Spolald, 1 1/2 annos, residente e fallecida á ladeira do Barraco n. 102.

Gangrena—o portuguez Victorino Paisano, 60 annos, fallecido na Santa Casa.

Flegmão perinephritico—o brasileiro Simão Souza Leão, 32 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Hemorragia cerebral—o portuguez João Manoel Souza, 55 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Malvino Reis n. 39.

Mal de Bright—o brasileiro Americo Gregorio Silva, 40 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Fetos—um, filho de Maria Francisca, residente á rua Fagundes Varella n. 21; outro, filho de Rosa Almeida, residente á rua do Catete n. 92.

Pneumonia—a brasileira Amelia, 4 annos, fallecida no Hospital da Saude.

Stomatite—a brasileira Adalgiza, filha de João Alves Reis, 20 dias, residente e fallecida á rua Senhor de Mattosinhos n. 1 A.

Syncope cardiaca—a portugueza Thereza Jesus, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua Duque de Saxe n. 43 B.

Tuberculose—a brasileira Rita Maria Conceição, 84 annos, solteira, residente e fallecida á rua Vianna n. 14.

Tuberculose pulmonar—o hespanhol João Lopes, 30 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Soccorro; o portuguez Hyppolito Pereira, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Pedra n. 45; o brasileiro Francisco Antonio Maria, 39 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; a italiana Maria Antonia Chiasa, 50 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Tuberculose laryngea—o brasileiro Carlos Eugenio Belachie, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Coqueiros n. 77.

Accesso pernicioso—o brasileiro Mario, filho de Manoel de Souza Almeida, 5 mezes, residente e fallecido á rua Boulevard 28 de Setembro n. 1.

Group—a brasileira Alina, filha de Manoel Joaquim de Souza, 4 mezes, residente e fallecido á rua Marquez de Abrantes n. 7.

Convulsões—o brasileiro Felipe, filho de Sophia A. M. da Conceição, 2 mezes e 3 dias, residente e fallecido á rua Humaytá n. 36.

Erysipela—a brasileira Carlota Joaquina Pereira Lima, 82 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Bispo n. 39.

Gastro-enterite—o brasileiro Antonio, filho de Antonio José Ferreira, 19 dias, residente e fallecido á rua de S. Octaviano n. 44.

Queimaduras—o brasileiro Aristides, filho de Antonio Francisco Vieira, 3 annos, residente e fallecido na Casa de Expostos.

Tuberculose pulmonar—Maria Magdalena d. Fonseca, 21 annos, solteiro, residente e fallecida á rua da Carioca n. 45.

No numero dos sepultados foram incluidos 12 indigentes cujos enterros foram gratis.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral da Industria

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHAS PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha novamente aberta concorrência para o fornecimento acima referido, sendo designado o dia 27 do corrente mez, a 1 hora da tarde, para a abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os necessarios esca-recimentos todos os dias uteis das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 16 de dezembro de 1897.—O chefe interino da secção, *Fernandes Silva Sobrinho*.

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento acima, durante o anno de 1898, sendo designado o dia 27 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Nesta secção prestam-se os esca-recimentos necessarios todos os dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 15 de dezembro de 1897.—O chefe interino da secção, *Fernandes Silva Sobrinho*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

De ordem do Sr. director, faço publico que nos dias 20 e 21 do corrente proceder-se-hão aos exames de harmonia.

Na portaria do instituto acha-se affixada a lista dos examinandos.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 18 de dezembro de 1897.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Escola Normal

Terça-feira, 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, effectuar-se-hão as provas escriptas de portuguez do 1º anno do curso diurno e ás 4 horas da tarde as provas escriptas da mesma disciplina do curso nocturno.

Districto Federal, 18 de dezembro de 1897.—O secretario, *Afonso Augusto Costa*.

Instituto Commercial

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame escripto do portuguez os alumnos do curso diurno, e ás 6 horas da tarde os do curso nocturno, inscriptos nos editaes annexos na portaria do Instituto.

Secretaria do Instituto Commercial, 17 de dezembro de 1897.—O secretario, *José Maria da Silva Rosa*.

Directoria Geral de Estatistica

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. director faço publico que, nesta directoria recebem-se propostas, em carta fechada, até ao dia 20 do corrente mez, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo viudouro, dos seguintes objectos de expediente :

Pennas J. B. Malliat (us. 10 e 12), caixa.
Ditas Gillot (n. 170) idem.
Ditas Blanzzy Pourc (numeros diversos) idem.
Ditas de aluminium, idem.
Lapis pretos Johann Faber (numeros diversos), duzia.
Ditos biculores dito dito, idem.
Ditos de borracha dito dito, idem.
Pães idem, dito, idem.
Canetas Eagle Pencil & Comp., idem.
Ditas diversas, idem.
Canivetes Rodgers (de 1, 2, 3 e 4 folhas) um.
Raspadeiras dito, idem.
Ditas canivetes dito, idem.
Tiralinhas de Kern, um.
Ditos diversos, idem.
Papel almasso pautado (de primeira), resma.

Dito dito idem (de segunda), idem.
Dito dito liso (diversas), idem.
Dito quadriculado (de 0,37x0,24), idem.
Dito para officios (marcado), idem.
Dito para minutas (com margem), idem.
Dito perfil n. 106, metro.
Dito vegetal n. 102, idem.
Dito mata-borrão, folha.
Dito para capas, mão.
Dito para cartas officiaes (marcado), caixa.
Dito idem (sem marca), idem.
Enveloppes para cartas (com e sem marca) cento.

Ditos para officios (marcados), idem.
Tinta preta Sardinha, litro.
Dita Blue-Black, idem.
Dita carmin Stephens, frasco.
Lacre vermelho, caixa.
Protocollos (co-forme o modelo), um.
Facas para papel (diversas), uma.
Gomma arabica G. Toiray's, frasco.
Dita, dita (diversas) idem.
Mactees de metta-borrão (diversas), um.
Rogos de jac mandá, de cedro e outras, uma.
Estojos de desenho (diversos), um.
Tinteiros (diversos), idem.
Colchetes americanos (numeros diversos), caixa.

Nankin superior, páo.
As propostas, que serão abertas na presença dos proponentes, ás 12 horas daquelle dia, deverão, para serem acceptas, conter os preços de todos os objectos acima mencionados, na ordem e de accordo com as unidades alli adoptadas, e vir acompanhadas das respectivas amostras, ficando as do proponente preferido, archivadas nesta directoria até a terminação do contracto.

Primeira secção da Directoria Geral de Estatistica, 6 de dezembro de 1897.—O chefe, *A. da Silva Netto*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1898

Pela inspectoría desta Alfandega, se declara que até o dia 21 do corrente, a 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1898, de papel, objectos de escriptorio, material para capacitazias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas, que os

Srs. proponentes deverão procurar nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1897.—O 2º escripturario, *J. A. Maurith de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Rossi*, procedente de Londres, entrado em 6 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.185:

Trapiche Dias da Cruz—OGS : 2 barris sem numero, com falta.
FAM : 2 ditos, idem.
PI : 14 ditos, idem.
ACC : 6 ditos, idem.
Minho : 12 ditos, idem.
MAP : 2 ditos, idem.
FOG : 3 ditos, idem.
LSQ—CMC : 13 ditos, idem.
LSQ—SRP : 15 ditos, idem.
Tampo verde : 80 ditos, idem.
Idem : 4 ditos, idem.
Idem : 2 ditos, vasiaes.
Idem : 70 ditos, com falta.
Tampo encarnado : 9 ditos, idem.
Idem : 2 ditos, vasiaes.
JMY : 17 ditos, com faltas.
AFA : 8 ditos, idem.
CG : 90 ditos, idem.
Idem : 6 ditos, idem.
Idem : 2 ditos, vasiaes.
Idem : 1 dita, idem.

Vapor inglez *Rossi*, procedente de Londres, entrado em 6 de dezembro. Manifesto n. 1.185.

Trapiche Dias da Cruz — MSC : 50 barris, sem numero, com falta.
Idem : 2 ditos, idem, idem.
Idem : 1 dito, idem, vazio.
CC : 40 ditos, idem, com falta.
Idem : 3 ditos, idem, idem.
Idem : 3 ditos, idem, vazios.
A—T—S : 15 ditos, idem, idem.
Idem : 25 ditos, idem, com falta.
VR : 60 ditos, idem, idem.
Idem : 7 ditos, idem, idem.
Idem : 15 ditos, idem, vazios.
AB : 21 ditos, idem, com falta.
Idem : 2 ditos, idem, vazios.
Idem : 6 ditos, idem, com falta.
Idem : 2 ditos, idem, vazios.

Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Bremen, entrado em 8 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.149.

Trapiche Central—ARC : 1 barril, sem numero, com falta.
APP : 1 dito, idem, idem.
AJM—APM : 2 ditos, idem, idem.
Idem : 3 ditos, idem, idem.
BIC : 2 ditos, idem, idem.
JMAP : 14 ditos, idem, idem.
JGB : 4 ditos, idem, idem.
LTC : 2 ditos, idem, idem.
MM : 17 ditos, idem, idem.
PA : 1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Bremen, entrado em 8 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.149.

Trapicho Central —S : 50 saccos em máo estado.

Idem : 40 ditos idem, idem.
Idem : 10 ditos idem, idem.
Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 21 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.171.

Trapiche da Ordem—NPC : 1 barril sem numero, com falta.

Vapor francez, *Les Andes*, procedente do Havre, entrado em 21 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.191.

Armazem n. 8—C&R : 1 caixa n. 2.016, repregada.
Idem : 1 dita n. 2.017, idem.
Idem : 1 dita n. 2.046, idem.
Idem : 1 dita n. 2.045, idem.
Idem : 1 dita n. 2.044, idem.

Despacho sobre agua—CAC—C: 2 ditas sem numero, idem.

AAC: 1 dita n. 41, idem.

Armazem n. 8 — CCC—C: 1 encapado n. 9.578, vazando.

Vapor allemão *Cintra*, procedente de Hamburgo e entrado em 4 de dezembro de 1897:

Armazem n. 11—CBA: 1 caixa n. 333, avariada.

SGC: 1 dita n. 14.081, repregada.

Magalhães Valtor & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

PCH: 1 dita n. 22.112, idem.

Armazem n. 11—OSC—RJO: 1 dita n. 4.781, repregada.

711: 1 dita n. 4.871, idem.

Idem: 1 dita n. 4.872, idem.

Despacho sobre agua—GAC: 1 dita n. 4, repregada.

Barca americana *Ruthim*, procedente de Antuerpia, entrada em 6 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.159.

Armazem da estiva—MR: 1 barrica n. 2.718 repregada.

Vapor allemão *Heimburgo*, procedente de Bremen, entrado em 28 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.149.

Armazem n. 9 — AB: 1 caixa n. 2, repregada.

CFB: 1 barrica n. 2.593, idem.

CPC: 1 caixa n. 933, idem.

CM: 2 ditas sem numero, idem.

C: 1 dita idem, idem.

FF: 1 dita n. 10, idem.

FO: 1 dita sem numero, idem.

HGP: 1 engradado n. 4.160, idem.

IS: 7 caixas sem numero, idem.

BM: 1 dita idem, idem.

SMS: 1 dita idem, idem.

Vapor austriaco *Kalmon Kirahy*, procedente de Fiume, entrado em 29 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.152.

Armazem n. 14—AAC: 1 caixa n. 1.944, repregada.

Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 2 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.171.

Despacho sobre agua — AAC: 3 caixas ns. 46, 36 e 14, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 54, 49 e 58, idem.

Idem: 1 dita n. 57, idem.

Armazem n. 8—JGB: 3 ditas sem numero, idem.

Despacho sobre agua—CCA: 3 ditas idem, idem.

Armazem n. 8 — JARM: 2 ditas idem, idem.

MC: 1 dita n. 301, idem.

BFC: 1 dita n. 1.147, idem.

Vapor allemão *Cintra*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.193.

Armazem n. 11—FGC: 1 caixa n. 2.373, repregada.

Vapor allemão *Cintra*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.193:

Armazem n. 11—VMC: 1 caixa n. 3.960, repregada.

FGC: 1 dita n. 2.362, idem.

CBA: 1 dita n. 403, avariada.

PCH: 1 dita n. 6.072, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.108, idem.

VBC: 1 dita n. 3.371, idem.

JRSC: 1 dita n. 869, idem.

AJ—21—WW: 1 dita n. 8.889, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 28 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.151.

Despacho sobre agua—GK: 1 caixa n. 666, repregada.

Vapor francez *California*, procedente do Havre, entrado em 2 de dezembro de 1897, manifesto n. 1.169.

Armazem n. 10—FL: 1 caixa n. 1.472, repregada.

Sobre agua—OMO: 1 dita n. 120, idem.

Despacho sobre agua—BTP: 1 dita n. 2.777, idem.

Armazem n. 10—ECS: 1 dita n. 11, idem.

JMRC: 1 dita n. 4.099, idem.

285— 1 dita n. 5, idem.

DC: 1 engradado n. 102, idem.

AAC—GL: 1 caixa n. 281, idem.

FSC: 1 dita n. 118, idem.

Idem: 1 dita n. 91, idem.

CA—C: 1 dita n. 445, idem.

Barca americana *Ruthim* procedente de Antuerpia, entrada em 6 de dezembro de 1897 manifesto n. 1.159.

Armazem n. 10 — W: 1 caixa n. 5.823, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.706, idem.

Idem: 1 dita n. 5.683, idem.

Barca americana *Ruthim*, procedente de Antuerpia, entrada em 6 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.159.

Armazem n. 10—W: 1 caixa n. 312, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.788, idem.

MAC: 1 dita n. 1.345, idem.

M: 1 dita n. 1.346, idem.

Vapor allemão *Montevideo*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.150.

Armazem n. 12 — LOS: 1 caixa n. 132, avariada.

AOH—M: 1 dita n. 243, idem.

HC: 1 fardo n. 9.914, idem.

LM: 1 encapado n. 319, idem.

BFC: 1 caixa n. 1.230, idem.

A—21—WW—Y: 1 dita n. 817, idem.

Idem: 1 dita n. 824, idem.

OPC: 1 dita n. 4.952, idem.

RRC: 1 dita n. 229, repregada.

RJ: 1 dita n. 4.335, idem.

Vapor inglez *Ro-si*, procedente Londres, entrado em 6 de dezembro de 1897, manifesto n. 1.185.

Armazem n. 1.—S — A—B: 1 caixa n. 16, repregada.

Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Bremen, entrado em 9 de dezembro de 1897, manifesto n. 1.193.

Armazem das amostras. — ACC: 1 caixa, sem numero, repregada.

Vapor allemão *Hamburgo*, procedente de Bremen, entrado em 23 de novembro de 1897, manifesto n. 1.149.

Armazem n. 9. — CFB: 1 barrica n. 2.559, repregada.

C: 2 caixas, sem numero, idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem.

JCC: 1 encapado, idem, roto.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Aliandega do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1897. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

LIA 15

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.196.

Trapiche Saude — OM: 8 barris, sem numero, com falta.

Idem: 2 ditos idem, vasio.

Idem: 9 ditos idem, com falta.

Idem: 2 ditos idem, idem.

OMC: 11 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

BPC: 1 dito idem, idem.

MAC: 2 ditos idem, idem.

MJCR: 5 ditos idem, idem.

Manoel de Abreu & Comp.: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Sá Filho & Comp.: 1 dito idem, vasio.

JAS: 1 encapado idem, com falta.

TBC: 1 barril idem, idem.

BPC: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *La Plata*, procedente de Bortéos, entrado em 10 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.184.

Armazem n. 3 — PA: 1 caixa n. 23.368, repregada.

RBG: 1 dita n. 522, idem.

B—T—P: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

VFA: 1 dita n. 1.339, repregada.

CPC: 1 caixa n. 5.899, repregada.

CMS: 1 dita n. 1, idem.

DJM: 1 dita n. 95, idem.

GM: 1 dita n. 1.036, idem.

Idem: 1 dita n. 1.032, idem.

Idem: 1 dita n. 1.033, idem.

IFM: 1 dita n. 1.494, idem.

Glama Gustavo: 1 dita sem numero, idem.

MM—C: 1 dita n. 8.576, idem.

MLI: 1 dita n. 451, idem.

OMC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 28 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.151, idem.

Armazem n. 4 — PCM: 1 caixa n. 611, repregada.

MDC—R: 1 dita n. 1.456, idem.

OPC: 1 dita n. 1.191, idem.

RC: 1 dita n. 5.013, idem.

M—W: 1 dita n. 3.242, idem.

Idem: 1 dita n. 3.244, idem.

HP: 1 dita n. 283, idem.

MP—PL: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

M. Brothers: 1 dita sem numero, idem.

FC: 1 encapado n. 73, roto.

Idem: 1 dito n. 68, idem.

M—A: 1 caixa n. 1.752, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.761, idem.

PSC: 1 caixa n. 2.285, repregada.

CPC—D: 2 ditas ns. 2.245 e 2.243, idem.

OPC: 2 ditas ns. 1.110 e 1.126, idem.

M—A: 2 ditas ns. 1.729 e 1.750, idem.

V: 1 dita n. 750, idem.

CPC: 1 dita n. 1.017, idem.

GSC: 1 dita n. 6.832, idem.

SR: 1 dita n. 216, idem.

SM—R: 1 dita n. 216, idem.

P—66—11—L: 1 dita n. 871, idem.

Vapor allemão *Cintra*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.193.

Despacho sobre agua—DC—Rio: 1 barrica n. 4.479, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.338, idem.

Vapor inglez *Lassel*, procedente de Liverpool, entrado em 1 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.162.

Armazem n. 1—JHLC: 1 caixa n. 182, repregada.

MNC: 1 dita n. 1.992, idem.

M—C—N: 1 dita n. 38, idem.

PC—Z: 1 dita n. 152, idem.

RBC—SB: 1 dita n. 347, idem.

Idem: 1 dita n. 246, idem.

Vapor francez *California*, procedente do Havre, entrado em 2 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.169.

Armazem n. 10—DC: 1 caixa n. 102, repregada.

DD: 1 dita n. 10.168, idem.

Idem: 1 dita n. 10.169, idem.

SE: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 2 ditas ns. 31 e 32, idem.

C—&—C: 1 caixa n. 1, repregada.

PCC: 4 ditas, sem numero, idem.

ADC—AAC: 4 ditas idem, idem.

A de C: 1 dita idem, idem.

D^a. E: 3 ditas idem, idem.

SAC: 1 dita n. 3.306, idem.

VWGC: 1 dita n. 692, avariada.

TC: 1 dita n. 2.791, idem.

SAC: 1 dita n. 3.303, repregada.

PC: 1 dita n. 4.080, idem.

TJC—F: 1 dita n. 9, idem.

FSC: 1 dita n. 113, idem.

Vapor allemão *Cintra*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.173.

Armazem n. 11 — K: 1 caixa n. 821, repregada.

APT: 1 dita n. 457, idem.

AA—EG: 1 dita n. 6, idem.

LOS: 1 dita n. 6.033, idem.

RJ: 1 dita n. 4.305, idem.

BJC—SGM: 1 dita n. 2.027, idem.

JAC: 1 dita n. 859, idem.

Despacho sobre agua — Pacheco: 1 dita n. 13.512, idem.

Idem: 1 dita n. 13.511, idem.

Armazem n. 11 — VR: 1 dita n. 2.430, avariada.

816: 1 dita n. 51, repregada.

PBJ: 1 dita n. 3.416, idem.

CV—MR: 1 dita n. 556, idem.

ESC: 1 caixa n. 4.409, repregada.

X: 1 dita n. 822, idem.

JAC: 1 dita n. 856, idem.

RMC: 1 dita n. 732, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 28 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.151.

Armazem n. 4 — CPC: 1 caixa n. 3.665, repregada.

- Idem: 1 dita n. 3.657, idem.
- PSC: 1 dita n. 2.249, idem.
- T—BL: 1 dita n. 1, idem.
- MJSC—T: 1 dita n. 201, idem.
- C. Colombo—F: 1 dita n. 510, idem.
- BC—P: 1 dita n. 4.488, idem.
- C: 1 dita n. 279, idem.
- Idem: 1 dita n. 282, idem.
- ESC: 1 dita n. 518, idem.
- Idem: 1 dita n. 522, idem.
- Idem: 1 dita n. 517, idem.
- Idem: 1 dita n. 519, idem.
- LTC: 1 dita n. 900, idem.

Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéas, entrado em 11 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.184.

Armazem n. 3 — HB—P: 1 caixa n. 216, repregada.

- Idem: 1 dita n. 220, idem.
- H. C—M: 1 dita n. 2.006, idem.
- Idem: 1 dita n. 2.007, idem.
- HB: 1 dita n. 577, idem.
- HM—CS: 1 dita sem numero, idem.
- IEV: 1 caixa n. 1.496, repregada.
- JPB: 1 dita n. 10, idem.
- L de R: 1 dita n. 1.587, idem.
- M—G—&—A: 1 dita n. 1.474, idem.
- OPC: 1 dita n. 1, idem.
- SGC: 1 dita n. 9.220, idem.
- AMM: 1 dita n. 650, idem.
- AVC: 1 dita n. 2.331, idem.
- BS: 1 dita n. 971, idem.
- DFC: 1 dita n. 7.541, idem.
- FBC: 1 dita n. 13, idem.
- F: 1 dita n. 4.147, idem.
- FWK: 1 dita n. 3.873, idem.
- FD: 1 dita n. 11.831, idem.
- GM: 1 dita n. 1.029, idem.
- GC: 1 dita n. 1.400, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.401, idem.
- SGG: 1 dita sem numero, idem.
- Idem: 1 dita idem, idem.
- B—T—676—P: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Rossi*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.185.

Armazem n. 15—KFC—BAS: 1 barril, sem numero, vasio.

Idem: 1 dito idem, vasando.

Armazem n. 1 — Af: 1 caixa n. 16, avariada.

- S—A—B: 1 barrica n. 8, repregada.
- 11—11—11: 1 dita n. 9, idem.
- A—C—129—C: 1 dita n. 922, idem.
- BASA: 1 dita n. 46.963, idem.
- Idem: 1 dita n. 46.962, idem.
- CHC: 1 dita n. 1.802, repregada.
- Dia: 1 dita n. 5.050, idem.
- ESC: 1 dita n. 106, avariada.
- Idem: 1 dita n. 101, idem.
- Idem: 1 dita n. 104, repregada.
- Idem: 1 dita n. 105, avariada.
- FBC: 1 dita n. 1.946, repregada.
- Idem: 1 dita n. 1.949, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.196.

Armazem n. 12—ASC: 1 caixa n. 791, repregada.

Karl Valor: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor portuguez *Malange*, procedente do Porto, entrado em 10 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.122.

Armazem n. 15—JJGC: 100 caixas, sem numero, avariadas.

- Idem: 50 ditas, idem.
- Idem: 50 ditas, idem, idem.
- ZRC: 6 ditas, idem, idem.
- Idem: 4 ditas, idem, idem.
- Idem: 1 dita, idem, idem.
- MPC: 50 ditas, idem, idem.
- Idem: 20 ditas, idem, idem.
- Idem: 20 ditas, idem, idem.
- Idem: 5 ditas, idem, idem.
- Idem: 5 ditas, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1897.— O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

DIA 16

Vapor inglez *Rossi* procedente de Londres, entrado em 6 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.185.

Armazem n. 1 — FBC: 1 caixa n. 1.948, repregada.

HSC: 1 barrica n. 5, idem.

C—M—JRS: 1 caixa, sem numero, avariada.

- Idem: 1 dita idem, idem.
- MG: 1 dita n. 3, idem.
- Idem: 1 dita n. 11, idem.
- MCG: 1 dita n. 9.853, repregada.
- Honorio Bicalho — Rio — NV — 18.007: 1 dita n. 18.008, avariada.
- Idem: 1 dita n. 18.004, idem.
- 166—SC: 1 dita n. 46, idem.
- Idem: 1 dita n. 47, idem.
- WBC—FWW: 1 dita sem numero, idem.
- BRAG: 1 dita idem, idem.
- MG: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Citra*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.173.

Armazem n. 11—K: 1 caixa n. 820, repregada.

- FSC: 1 dita n. 989, idem.
- AA—EG: 1 dita n. 7, idem.
- Barateiro—ED: 1 dita n. 1.396, idem.
- OSC—RJO: 1 dita n. 266, idem.
- FFP: 1 dita n. 49, idem.
- B—AJ—P: 1 caixa n. 28.055, repregada.
- Idem: 1 dita n. 28.056, idem.
- OSC: 1 dita n. 211, idem.
- MMC: 1 dita n. 6.975, idem.
- RLC: 1 dita n. 1.433, idem.
- SG: 1 dita n. 14.086, idem.
- FFP: 1 dita n. 51, idem.
- VH: 1 dita n. 9.828, idem.
- V—M—I—S: 1 sacco n. 124, roto.
- OGS: 1 caixa n. 8, repregada.
- FT: 1 dita n. 76.125, idem.
- WB: 1 dita n. 2.431, idem.
- G—714—G: 1 dita n. 5.860, idem.
- CA: 1 dita n. 402, idem.
- PI: 1 dita n. 2.365, idem.
- PRC: 1 dita n. 3, idem.
- JCMG: 1 dita n. 2, idem.
- MMC: 1 dita n. 7.017, idem.

Vapor inglez *Rossi*, procedente de Londres, entrado em 6 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.185.

Armazem n. 1 — BMC: 1 caixa n. 62.445, avariada.

- Idem: 1 dita n. 62.439, idem.
- Idem: 1 dita n. 26, idem.
- Idem: 1 dita n. 22, idem.
- Idem: 1 dita n. 62.443, idem.
- Idem: 1 dita n. 62.442, idem.
- Idem: 1 dita n. 62.438, idem.
- BMC: 1 caixa n. 62.444, avariada.
- Idem: 1 dita n. 33, idem.
- FBC: 1 barrica n. 1.947, idem.
- FDC—LQ: 1 dita n. 662, idem.
- JLOC: 1 dita n. 36.863, idem.
- Idem: 1 dita n. 43.802, idem.
- Idem: 1 dita n. 4.858, idem.
- Idem: 1 dita n. 46.866, idem.
- CHC: 1 caixa n. 2.136, repregada.
- Idem: 1 dita n. 2.038, idem.
- 164—FC: 1 dita n. 245, idem.
- 181—LS: 1 dita n. 1.199, idem.
- CHC: 1 dita n. 2.010, idem.
- S—A—B: 1 dita n. 5, idem.

Armazem n. 15 — R — T — W: 1 barrica n. 4.505, idem.

Vapor francez *California*, procedente do Havre, entrado em 2 de dezembro de 1897.

Armazem n. 10 — VWGC: 1 caixa n. 695, repregada.

- Idem: 1 dita n. 692, idem.
- TC: 1 sacco sem numero, idem, idem.
- FSC: 1 caixa repregada.
- CA: 1 dita n. 375, idem.
- ASAC: 1 dita n. 13, idem.
- ACC: 1 dita n. 21.031, idem.
- Idem: 1 dita n. 21.031, idem.
- A de C: 1 dita n. 10, idem.
- Idem: 1 dita n. 21.038, idem.
- VWGC: 1 caixa n. 697, repregada.

Armazem da estiva—RF: 1 barrica n. 455, idem.

Armazem n. 10 — ASAC: 1 caixa sem numero, idem.

- Idem: 1 dita idem, idem.
- RF: 1 dita n. 699, idem.
- VWGC: 1 dita n. 632, idem.
- Idem: 1 dita n. 694, idem.
- ACC: 1 dita n. 1, idem.
- C—A—C: 1 dita n. 1, idem.
- ASAC: 5 ditas sem numero, idem.
- GB: 1 dita n. 783, idem.
- MLMC: 1 dita n. 38.942, idem.
- EPC: 1 dita n. 1, idem.
- BD: 1 dita n. 4.089, idem.
- VWGC: 1 dita n. 1, idem.
- B: 1 dita n. 6.677, idem.
- Drogaria Berrini: 1 dita n. 194, idem.
- SC—E: 1 dita n. 32, idem.

Vapor inglez *Liguria*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.190.

Armazem n. 9—PSC: 1 caixa n. 11, repregada.

- Idem: 1 dita n. 13, idem.
- 18: 1 dita n. 207, idem.
- M—R—W: 1 dita n. 4.284, idem.
- Souto: 1 dita n. 7.225, idem.
- 30: 1 dita n. 559, idem.
- XXX—TB: 1 caixa n. 1.009, repregada.
- Idem: 1 dita n. 1.007, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.008, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.005, idem.
- AVC: 1 dita n. 2.340, idem.
- AR: 1 dita n. 5.421, idem.
- CPC—T: 1 dita n. 110, idem.
- CSC—DV: 1 dita n. 152, idem.
- CPC: 1 dita n. 154, idem.
- E—C: 1 dita n. 576, idem.
- Idem: 1 dita n. 578, idem.
- Idem: 1 dita n. 574, idem.
- Idem: 1 dita n. 598, idem.
- E—M—C—T: 1 dita n. 1.087, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.032, idem.
- FSC—G: 1 dita n. 487, idem.
- Idem: 1 dita n. 116, idem.
- SML: 1 dita n. 5.424, idem.
- Idem: 1 dita n. 5.418, idem.
- Idem: 1 dita n. 5.419, idem.
- Idem: 1 dita n. 5.423, idem.
- JLLC: 1 dita n. 3.702, idem.
- J—R—C—C: 1 dita n. 768, idem.
- Idem: 1 dita n. 151, idem.
- LFC—JB: 1 dita n. 131, idem.
- OPC: 2 ditas ns. 5.085 e 1.158, idem.
- OPC: 1 caixa n. 5.086, repregada.
- Idem: 1 dita n. 1.105, idem.
- Idem: 1 dita n. 5.087, idem.
- Idem: 1 dita n. 1.156, idem.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.044.

Trapiche Carvalhaes — CBA: 1 sacco, sem numero, avariado.

Idem: 1 caixa idem, idem.

Barca hollandeza *Alcade II*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.180.

Trapiche Gombôa — CHC: 3 saccos, sem numero, com falta.

MRM—K: 1 dito idem, idem.

Idem: 3 garrações idem, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 10 de dezembro de 1897. Manifesto n. 1.196.

Trapiche da Ordem—MAC: 1 barrica, sem numero, repregada.

- ANC: 1 sacco idem, com falta.
- SS: 3 barricas idem, idem.
- A: 1 caixa idem, idem.
- Idem—PL: 2 ditas idem, idem.
- Idem—K: 3 ditas idem, idem.
- FLF—PL: 3 ditas idem, idem.
- ANC: 1 dita idem, idem.
- BFC: 5 ditas idem, idem.
- Idem: 5 ditas idem, idem.
- Idem: 1 dita idem, idem.
- Idem—R: 2 ditas idem, idem.
- Idem: 2 ditas idem, idem.
- MAC: 1 barrica idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1897.— O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer, com urgencia, neste estabelecimento os guardas-marinha-alunos Americo Ferraz de Castro, Vicente Rodrigues, Oscar de Assis Pacheco, Cesar do Amaral Gama, Mario do Amaral Gama e Oscar Alberto Lins de Azevedo.

Escola Naval, em 18 de dezembro de 1897.—Pelo secretario, Antonio de Assis Figueiredo.

Escola de Machinistas Navaes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscripção para a matricula no curso prèvio desta escola, que será encerrada no dia 20 de janeiro proximo futuro.

Para ser admittido á inscripção o candidato dirigirá um requerimento ao director provando:

- 1.º ser cidadão brasileiro;
- 2.º ter sido vacinado;
- 3.º não ter defeitos phisicos e possuir saúde e robustez necessarias á vida do mar;
- 4.º ter idade comprehendida entre 14 e 18 annos;
- 5.º mostrar-se habilitado nas seguintes materias: portuguez, arithmetica (quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes), noções de geographia e historia do Brazil.

A habilitação dos preparatorios exigidos será comprovada por exames prestados:

- 1.º na propria Escola de Machinistas;
- 2.º na Instrução Publica da Capital Federal;
- 3.º nos estabelecimentos de instrução da Republica;
- 4.º nas delegacias de instrução publica dos Estados;
- 5.º perante uma commissão de tres examinadores nomeada pelos governadores dos Estados, em que não houver directoria de instrução publica.

Outrosim, declaro aos interessados que a escola funciona no Arsenal de Marinha.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1897.—O secretario, J. de Araujo e Silva.

Intendencia da Guerra

COUROS E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe proposta no dia 22 do corrente mez até ás 12 horas da manhã para fornecimento daquelles artigos durante o primeiro semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contratar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, sendo a 1.ª via sellada, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião das sessões, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1897.—Arlindo de Sousa, 1.º official, servindo de secretario.

Collegio Militar

Não tendo comparecido concorrência para fornecimentos a este collegio dos generos abaixo mencionados, de ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho economico, contracta-se com quem

melhores vantagens offerecer o fornecimento dos mesmos para o rancho dos alumnos, tudo destinado ao 1.º semestre do anno de 1898.

Leite de Minas, litro; peixe fresco, kilo. Os senhores concurrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata, no dia 21 do corrente, ás 12 horas da manhã, dia em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico na presença dos mesmos.

Os senhores concurrentes declararão em suas propostas sujeitar-se ás condições dos artigos 29 e 31 e seus §§ 1 e 2, e artigo 33 do regulamento para o serviço do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official*, de 16 do mesmo mez.

Os contractantes serão obrigados a vender os generos pelos preços dos respectivos contractos aos officiaes e empregados do collegio.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, e em dupla via, sendo uma sellada.

O mesmo Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o artigo 31 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 19 de dezembro de 1897.—Alfredo Odoardo da Silva Moraes, capitão secretario.

3.º Batalhão de Infantaria

De ordem do Sr. tenente-coronel Henrique José de Macalhões, presidente do conselho economico deste batalhão, publico, para conhecimento dos interessados, que está designado o dia 20 do corrente, ao meio-dia, para abertura da propostas ao fornecimento de viveres e forragens, durante o primeiro semestre do anno vindouro, a saber:

- Arroz, kilogramma.
- Assucar refinado de 2.º, idem.
- Assucar refinado de 3.º, idem.
- Azeite doce, litro.
- Bacalhão, kilogramma.
- Batatas inglezas, idem.
- Café em grão, idem.
- Dito em pó, idem.
- Carne secca, idem.
- Carne verde, idem.
- Carne de porco, idem.
- Farinha fina, 1.ª qualidade, litro.
- Feijão preto, idem.
- Goiabada, kilogramma.
- Macarrão, idem.
- Manteiga ingleza, idem.
- Pão idem.
- Queijo de Minas, um.
- Sal, litros.
- Toucinho de Minas, kilogramma.
- Vinagre tinto, litro.
- Vinho virgem, idem.
- Abobora amarella, kilogramma.
- Batatas doces, idem.
- Alpim, idem.
- Agrião ou outra especie, idem.
- Couve ou repolho, idem.
- Cebolas de cabeça, idem.
- Cebolinhas e salsa, idem.
- Pimenta verde, idem.
- Tomates (fruta ou massa), idem.
- Lenha de matta ou achas de um metro, achas.

- Bananas ou laranjas, duas.
- Agrardente, litro.
- Sabão, kilogramma.
- Vassouras de piaçava, uma.
- Tijolo, pão.
- Alfafa, kilogramma.
- Capim verde em feixes de tres kilogrammas, feixe.
- Farelo, kilogramma.
- Milho, idem.

A proposta devem ser em duplicata, sendo uma sellada, e apresentadas até o dia 20 do corrente, ás 12 horas da manhã.

Os proponentes podem examinar nesta secretaria, durante as horas do expediente, todos os dias uteis, as bases do contracto,

devendo habilitarem-se com requerimentos dirigidos ao mesmo Sr. tenente-coronel commandante, instruindo-os com documentos que provejam a posse de bens livres e desembaraçados ou fiador idoneo que garanta o fornecimento na forma das disposições em vigor.

O pagamento far-se-ha mensalmente pelo cofre do batalhão.

Quartel na Capital Federal, 9 de novembro de 1897.—Henrique Duque-Estrada de Macedo Soares, tenente-secretario interino.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento de generos, forragem e ferragem para o 1.º semestre do anno vindouro, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1.ª, 2 e 3 qualidades, banha de porco nacional, batatas de Lisboa, biscoutos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson, dito preto, café em grão e em pó, bacalhão, carne secca, dita de vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e nacional, massa estrangeira, e nacional para sopa, dita de tomate, marmellada de Lisboa e nacional louro, pimenta, do Reino em pó, toucinho, de Minas, pão alfafa, milho e farelo.

Em litros: azeite doce de lata, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, dito tinto, dito do Porto, sal commum, feijão preto de Porto Alegre, farinha fina e kerozene.

Em centos: cabeças de cebola e alho.

Em garrafas: vinho do Porto, tres co-roas.

Em unidades: frangos, gallinhas, ovos e queijos de Minas.

Em rações: fractas, temperos e verduras.

Por duzios: ferraduras para animaes.

Por milheiro: raios para ferrar.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas, de accordo com os arts. 27 e 28 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes se habilitarem previamente, exhibindo os documentos de que trata o art. 31 e seus §§ 1.º e 2.º.

As propostas devem conter a declaração expressa de sujeitarem-se os proponentes, que forem preferidos, ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do mesmo regulamento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 8 de dezembro de 1897.—João Pimentel da Conceição, amanuense interino.

10.º batalhão de infantaria

O conselho economico deste batalhão precisa contractar para o 1.º semestre de 1898, o fornecimento dos seguintes generos:

Em kilogramma: arroz, assucar refinado, bacalhão, peixe salgado, batata ingleza, café em grão, carne verde, carne secca, pão, manteiga, massa para sopas, toucinho, sabão, goiabada, queijo, verduras e temperos (de-clivada as especies) alfafa, farelo, milho miúdo.

Em litro: azeite doce, feijão preto e miudinho, farinha fina de mandioca, sal, vinho tinto de Lisboa e vinagre.

Em achas de 3 kilogrammas: lenha da matta;

Em feixe de 3 kilogrammas: capim verde;

Em unidade: bananas e laranjas.

As propostas deverão ser entregues fechadas e em duplicata no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas e julgadas pelo conselho; devendo antes o proponente habilitar-se previamente, apresentando o documento de haver pago o imposto da casa ou escriptorio commercial de que fizer parte. A arrematação é logo ga-

rantida por um deposito de 5% sobre o valor dos generos a fornecer durante o 1º mez, perdendo o proponente esse deposito, caso deixe de assignar o contracto no prazo que lhe for marcado. Acha-se na secretaria do batalhão á disposição de quem pretender, as bases do contracto, que poderão ser examinadas, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Quartel, na Capital Federal, 17 de dezembro de 1897.—*Jodo Baptista Cearense Cylleno*, tenente secretario interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

EDITAL

Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429 de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessarias a juizo do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e installações necessarias á carga ou descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

II

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

1º, construção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande;

2º, alfeiamento dos recifes e enrocamentos em algumas quebradas dos mesmos;

3º, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande;

4º, construção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado;

5º, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos, e construção de caes provisórios para sustentar os terraplenos onde for necessario;

6º, remção de cascos de navios, e colocação de boias e pontes de amarração nos ancoradouros;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte;

8º, construção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á aprovação do Governo;

9º, construção de um armazem fóra da faixa do caes, em lugar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materias, inflammaveis e explosivos;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias-ferreas em communicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e tramways existentes;

11, estabelecimento de laborio completo de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

12, construção de diques ou estaleiros destinados á reparação e conservação dos navios.

III

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da aprovação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á

aprovação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras, sob nr. 1 a 7 da condição de accordo com o plano geral e especificações do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados aprovados esses planos de orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da aprovação das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

V

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na forma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

VI

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará—taxa de atracção—e será cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e á extensão do caes occupado; a segunda, denominada — de utilização do caes—, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada— de carga ou descarga (capatazias)—, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada — de armazenagem, — cobrada tambem das mercadorias, dependerá do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando-as directamente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, tales como as de carregamento ou descarregamento dos vehiculos das vias-ferreas, de emissão de warrants, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção, mas, a redução geral das taxas só poderá ter lugar quando os lucros líquidos excederem de 10%.

VII

O capital activo á concessão será fixado de acordo com o orçamento das obras contractadas e o modo das despesas de desapropriação e de approvações pelo Governo, sendo o contractante augmentado ou diminuído em o contractante de acordo com o orçamento de cada obra.

VIII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1875, as propriedades e concessões, pertencentes á particular, que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras,

IX

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

X

Os armazens construidos pelo contractante gosarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados, poderá o contractante emittir warrants de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

XI

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XII

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

XIII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIV

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a aplices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XV

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto, que passará á sua propriedade, logo que a respectivo importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

XVI

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os ageries officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos caes os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracção e de utilização dos caes, as embarcações mudas de qualquer systema, que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVIII

A concurrencia versará sobre o prazo da concessão, a forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela fórmula indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres do thesouro federal com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adiantados.

XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 28 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brasileiras em Londres, Pariz, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

O relatório do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assinar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da accitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — C. Cesar de Camargo, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, e em observancia do que dispõe o art. 4º da lei n. 1.930, de 9 de dezembro de 1896, se faz publico até o dia 23 de dezembro do corrente anno ás 2 horas da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação deste ministerio, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro:

1ª Estrada de Ferro de Saturated, no Estado do Ceará, com 244,820 em trafego. Renda bruta em 1895—895:965\$645;

2ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com

199,908 em trafego. Renda bruta em 1895—647:484\$628;

3ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 161 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—758:832\$640;

4ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—660:692\$022;

5ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895—87:214\$997,—de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I.

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autorização do corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual é calculada para cada uma das estradas entre 6:000\$ e 10:000\$ a juizo do Governo, pagos em prestações semestres adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramais que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas as direções adquiridas por concessão ao thesouro.

Poderá, outrossim, construir novas linhas e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade de diferentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaves com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios tudo de accordo com o Governo.

IX

O lóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infração do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

Directoria Geral de Viação, 30 de outubro de 1897.—Joaquim M. Machado de Assis, director geral.

Museu Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, de 16 de dezembro até ás 11 horas do dia 23 deste mesmo mez, se acha aberta a concorrência para o fornecimento ao Museu Nacional, durante o anno de 1898, dos objectes constantes da lista abaixo.

Os Srs. proponentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas á secretaria do Museu, afim de serem abertas e examinadas em sessão do conselho administrativo, que preferirá a que maior vantagem offerecer.

Na secretaria do Museu serão dadas aos Srs. proponentes todas as informações que desejarem.

Objectos para a secretaria

Pennas Mallat, lapis Faber, idem bicolores, idem borracha, canetas, canivetes de Rodgers, raspadeiras de Rodgers, potes de tinta Sardinha, vidros de tinta carmin, papel Fiume almasso de 1ª, idem de 2ª, papel de officio impresso, idem pautado, mataborrão, enveloppes de officio, impressos, papel e enveloppes de cartas, impressos e sem marcas reguas de borracha, idem de madeira, escreva, vaninhas de madeira, de ferro e de metal, tinteiros de vidro, idem de crystal, lacro vermelho, gomma arabica liquida, colchete-sortidos, compasso de latão, pequeno.

Objectos para as secções

Estopa alcatroada, algodão em rama, filão de lino, aventaes, toilhas, linhas, agulhas, alfinets communs e para insectos, fivelas, barbante, cadaço, oleo de linhaça, azeite doce, alcool de 38°, lanpa-las de alcool, sal de